



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **031/2024** BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC3



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 031/2024

BNDES

OBJETO

Contratação de serviço de sustentação do ambiente SAP do BNDES, também conhecido no mercado como serviço de AMS (*Application Management Services*), na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

09/01/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

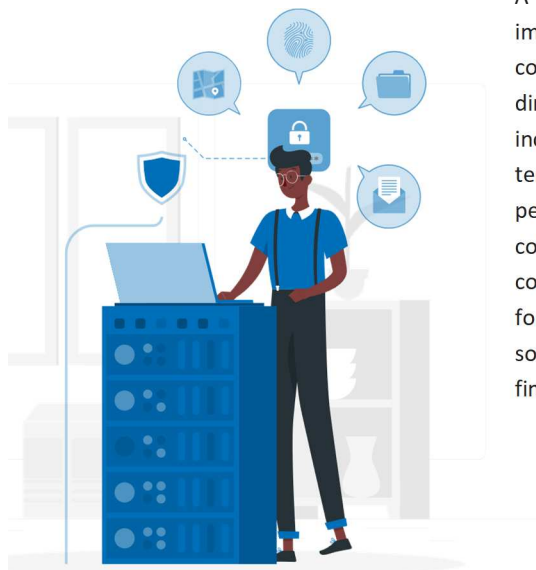
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº **031/2024** – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

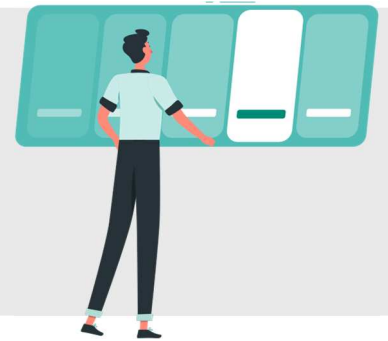
1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras no item 4.7 deste edital.



6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

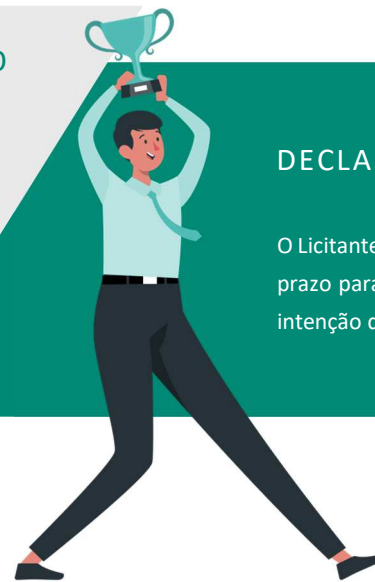
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.



Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.

DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



1
OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de serviço de sustentação do ambiente SAP do BNDES, também conhecido no mercado como serviço de AMS (*Application Management Services*), por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

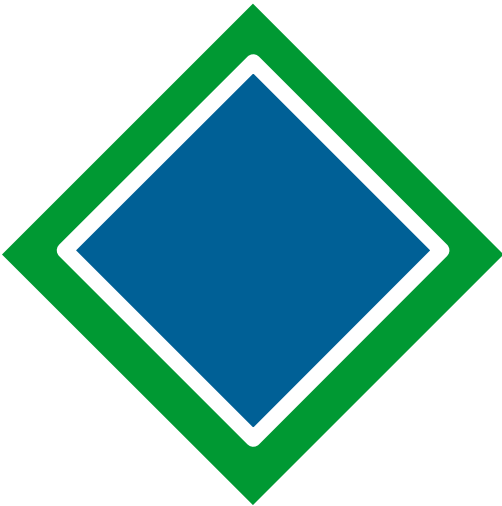
1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;

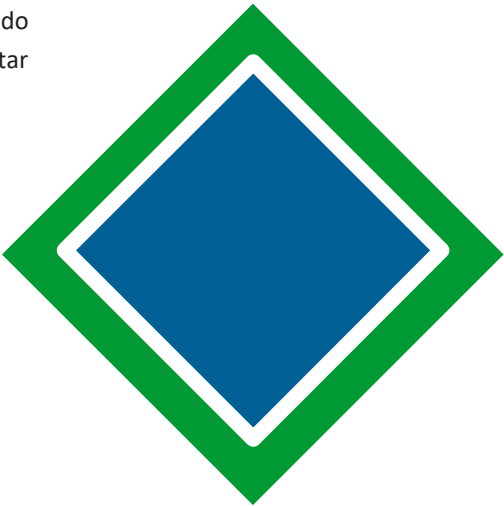
2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.



2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

- 

I.

à descrição do objeto ofertado;

a.

a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;
- 

II.

ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a.

devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b.

o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;
- 

III.

à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
- 

IV.

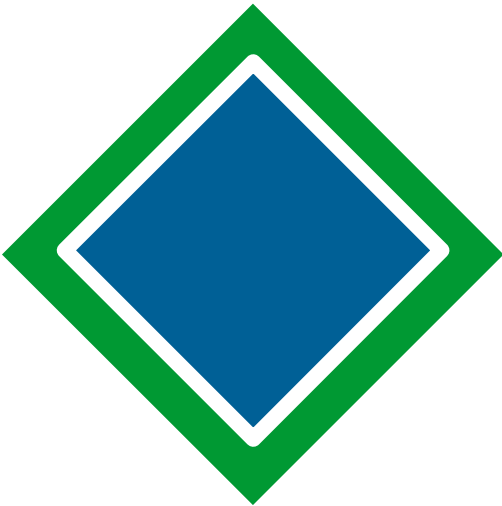
a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.



4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000 (mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



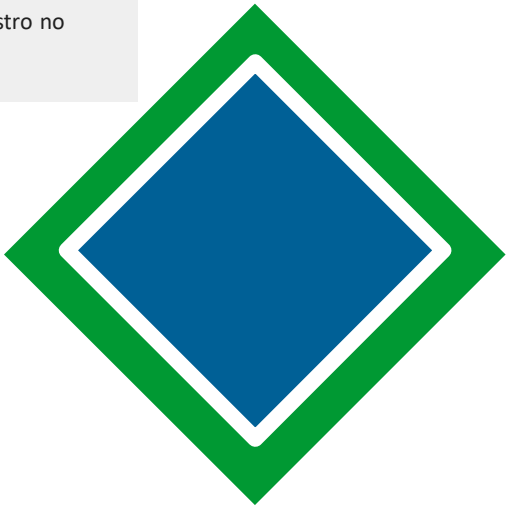
V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

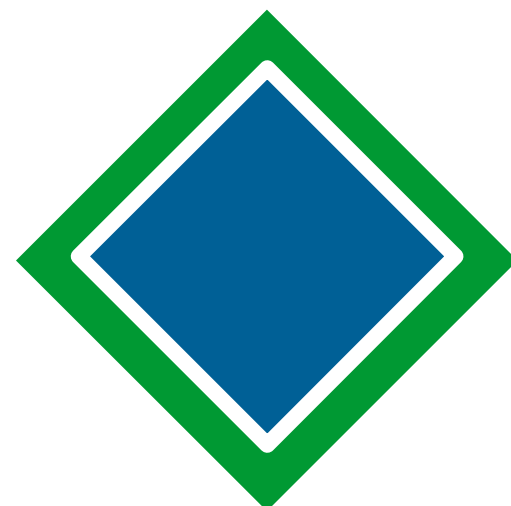
4.7 Considerando o valor estimado da licitação e o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.





4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

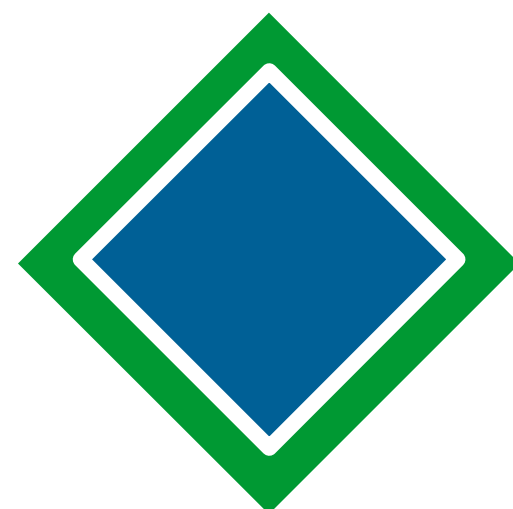
4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.



4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

-  **I.** que possuir vícios insanáveis;
-  **II.** que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
-  **III.** cujo(s) **valores unitários ou/e global forem superiores** aos limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
-  **IV.** cujos **valores unitários ou/e global** forem inexecutáveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexecutabilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I.** comprovar a executabilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II.** ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

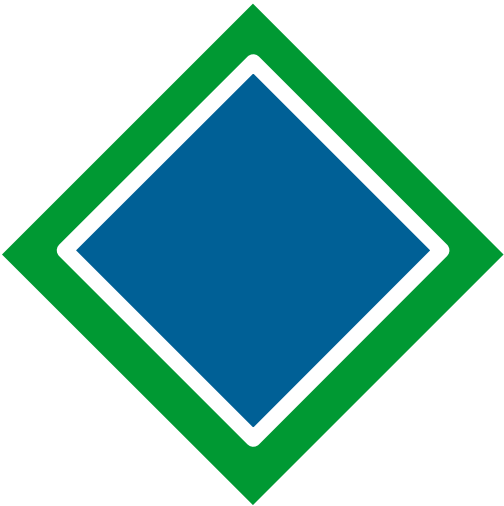
4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua executabilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I.** Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III.** Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV.** no caso de:



SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

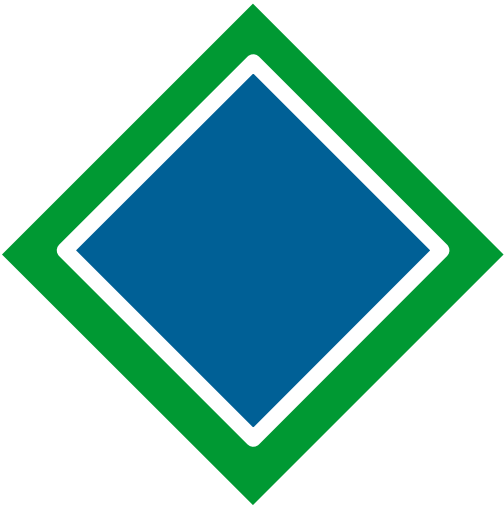
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 771.463,20 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)





IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

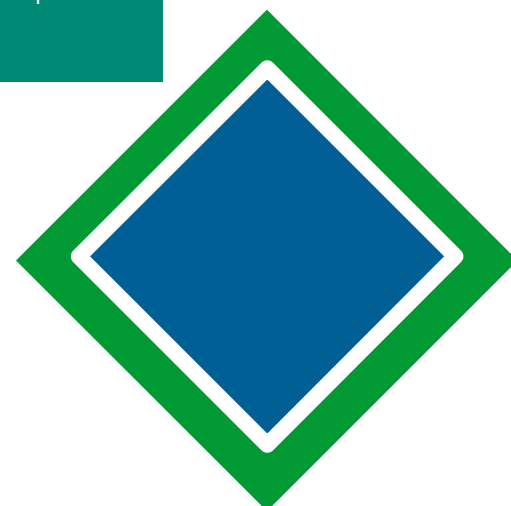
4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.



4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

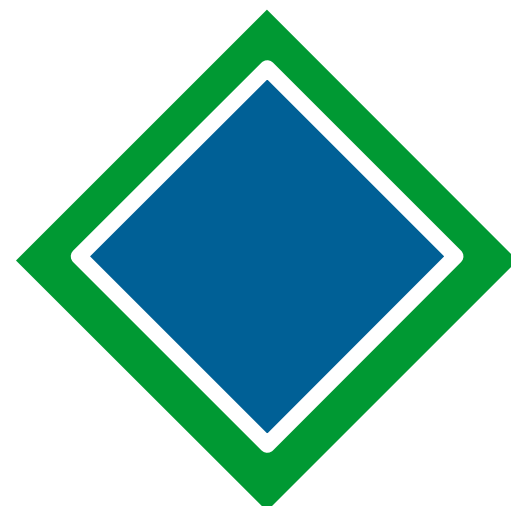
6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



7

CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

- I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital;

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



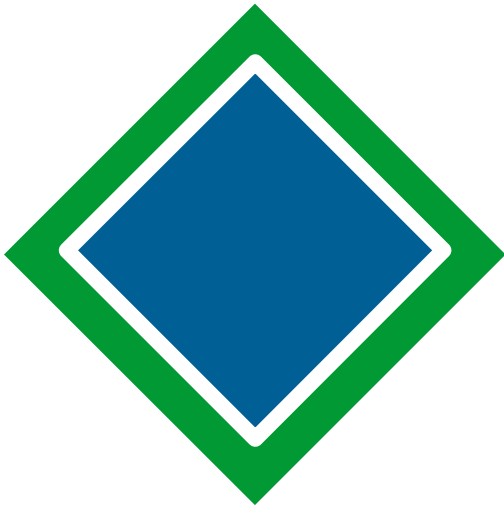
8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 031/2024 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.





8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

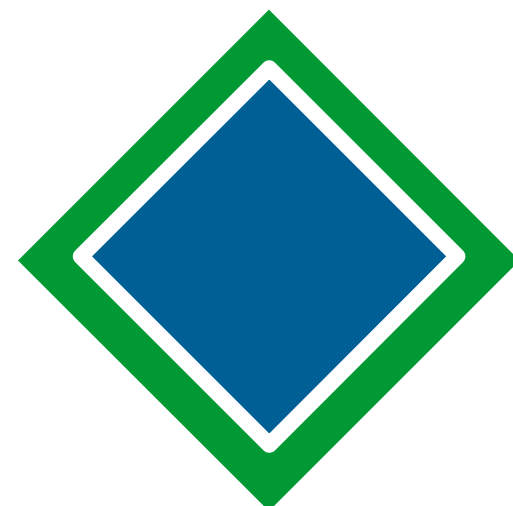
8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Lara Godoy dos S. F.
Rodrigues
Gerente AJI/JULIC/GLIC3

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de sustentação do AMBIENTE SAP do BNDES, também conhecido no mercado como serviço de AMS (*Application Management Services*), doravante denominado SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO SAP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.
- 1.2. O Anexo A apresenta um glossário de termos utilizados nestas Especificações Técnicas.
- 1.3. O Anexo B apresenta o AMBIENTE SAP do BNDES e o histórico de Chamados e Ordens de Serviço (OS) no âmbito dos últimos contratos de sustentação deste ambiente.
- 1.4. O Anexo C detalha a metodologia de metrificação de demandas em Unidade de Serviço Técnico (UST), incluindo modelo e exemplos de Ordens de Serviço (OS) metrificadas.
- 1.5. O Anexo D apresenta os requisitos gerais de segurança da informação para a prestação do SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO SAP.

2. SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO SAP

- 2.1. O SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO SAP é composto pelos serviços abaixo:
 - 2.1.1. Atendimento de Chamados, detalhado na seção 3;
 - 2.1.2. Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas, por meio de Ordens de Serviço, detalhado na seção 4.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de forma remota, ressalvadas as exceções previstas nos itens 2.8, 9.8 e subitens.
- 2.3. A Contratada sustentará o AMBIENTE SAP do BNDES, conforme descrito no Anexo B, incluindo código customizado e integrações do SAP com outros sistemas do BNDES.
- 2.3.1. O BNDES poderá, ao longo da vigência contratual, adquirir e implantar novas soluções SAP que passarão a fazer parte do AMBIENTE SAP do BNDES, a ser sustentado pela Contratada.
- 2.3.2. A Contratada será notificada pelo BNDES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sobre eventual nova solução SAP que deva ser sustentada no âmbito do SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO SAP.
- 2.4. As intervenções da Contratada no AMBIENTE SAP do BNDES deverão seguir os padrões da SAP (*standard SAP*).
- 2.4.1. Quando uma solução não puder ser atendida por *standard SAP*, será permitido desenvolvimento sob medida (“customização”), desde que com anuência do BNDES.
- 2.5. A Contratada deverá manter atualizada as bases de conhecimento do BNDES com procedimentos, manuais, soluções de contorno, erros conhecidos e documentação técnica e funcional.
- 2.6. As documentações e comunicações da Contratada deverão ser realizadas em língua portuguesa, podendo ser permitido, excepcionalmente, o uso da língua inglesa, a critério do BNDES.
- 2.7. Serão realizadas reuniões mensais de gestão, ou sempre que o BNDES entender conveniente, com o preposto e outros profissionais da Contratada que sejam necessários, para análise e discussão sobre os serviços prestados, resolução de eventuais problemas na gestão e/ou execução dos serviços prestados e assuntos específicos que sejam relevantes para o BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



2.7.1. O BNDES informará à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a necessidade de realização de reunião extraordinária.

2.8. O Preposto da Contratada deverá comparecer às dependências do BNDES no Rio de Janeiro, sempre que convocado, pois é o ponto de contato entre o BNDES e a Contratada.

3. ATENDIMENTO DE CHAMADOS

3.1. A Contratada executará o serviço de Atendimento de Chamados conforme uma franquia mensal de chamados e problemas estabelecida pelo BNDES.

3.1.1. A franquia determinará uma quantidade de referência de chamados por mês, considerando uma tolerância de até 10% (dez por cento).

3.1.2. Chamados abertos acima do limite de tolerância serão atendidos pelo BNDES.

3.2. O BNDES poderá revisar a franquia de chamados e problemas a cada mês, de acordo com a expectativa de chamados a serem abertos no mês subsequente.

3.2.1. O contrato iniciará com uma franquia de até 50 (cinquenta) chamados por mês.

3.2.2. A franquia máxima será de até 100 (cem) chamados por mês.

3.3. A Contratada deverá executar o serviço de Atendimento de Chamados conforme os Níveis Mínimos de Serviço definidos de acordo com a criticidade dos chamados (ver seção 5).

3.4. O serviço de Atendimento de Chamados compreende:

(a) Orientações técnicas, sugestões de melhorias e atividades de transmissão de conhecimento;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- (b) Resolução de incidente, defeito, falha ou erro, análise de causa raiz e resolução de problemas, execução de procedimentos e acertos de dados, por meio de funcionalidade *standard* ou desenvolvimento customizado;
- (c) Configurações nos sistemas SAP, sistema operacional e banco de dados do AMBIENTE SAP, além de ferramentas de apoio, tais como ATC, SOLMAN, TDMS, CHARM, TTA, CBTA, TAP, dentre outros;
- (d) Ajustes, otimizações e ações operacionais no AMBIENTE SAP do BNDES, incluindo execução de tarefas de administração de bancos de dados e sistema operacional, e na camada de BASIS. Por exemplo, aplicação de notas, *tuning* (otimização), análise de desempenho (*performance*), reorganização de base de dados, arquivamento de dados, *upgrade* de versão de componentes de infraestrutura, dentre outras;
- (e) Manutenções evolutivas e corretivas de pequeno porte (demandas que forem metrificadas em até 50 UST, conforme descrito no Anexo C);
- (f) Execução de tarefas rotineiras, tais como alteração de estrutura organizacional e cargos, realização de checklists periódicos/diários, execução de *backups*, *restores* e *snapshots*, cópia de dados, ações de administração de banco de dados e sistema operacional do AMBIENTE SAP do BNDES, preparação e execução de testes, dentre outras;
- (g) Preenchimento de dados-mestres, parâmetros, dados de instâncias e tabelas e outros;
- (h) Atividades de *housekeeping*, gerenciamento de *jobs* e *spool* de impressão no SAP;
- (i) Configuração de RFCs;
- (j) Gerenciamento e concessão de papéis, perfis e autorizações de acesso no AMBIENTE SAP;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

- (k) Criação, alteração, remoção, desativação, configuração, cargas, revisão e ajustes de usuários, perfis, papéis, permissões e regras de acesso relacionados ao AMBIENTE SAP do BNDES.
- 3.5. O atendimento de primeiro nível de chamados será feito pelo BNDES ou por empresa designada pelo BNDES.
- 3.6. O atendimento de chamados do catálogo de serviços do BNDES pode ser, a critério do BNDES, encaminhado diretamente para atendimento pela Contratada.
- 3.7. A Contratada determinará um líder técnico responsável pela gestão dos chamados, que fará reuniões semanais, ou conforme a necessidade do BNDES, de acompanhamento de chamados, com o coordenador de incidentes SAP do BNDES.
- 3.8. Não é facultado à Contratada recusar qualquer chamado do BNDES que seja relacionado ao serviço de SUSTENTAÇÃO SAP, podendo ser penalizada, conforme a seção 5 destas Especificações Técnicas.
- 3.9. Os chamados serão abertos pelo BNDES ou empresa contratada pelo BNDES, de acordo com os seus processos, no *software* de gerenciamento de serviços de TI (ITSM) do BNDES. Todo o acompanhamento de chamados, incluindo os registros de andamento, consultas e execução de tarefas, deverá ser registrado no *software* ITSM do BNDES, pela Contratada, seguindo os padrões estabelecidos pelo BNDES.
- 3.9.1. O registro do acompanhamento de chamados deve ser preenchido tempestivamente pelo técnico da contratada responsável pelo atendimento do chamado.
- 3.9.2. O *software* ITSM do BNDES é, atualmente, a ferramenta Remedy, da BMC. O BNDES poderá, a seu critério, adotar outro *software* ITSM.
- 3.10. Os chamados críticos deverão ser executados em regime 24 x 7, conforme os prazos determinados para a severidade crítica, que serão medidos em horas corridas.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



3.11. Os chamados não-críticos não precisarão ser executados em regime de 24 x 7, conforme os prazos determinados para severidades não-críticas, que serão medidos em horas úteis (dias úteis, das 8h às 20h).

3.11.1. A critério da Contratada, poderão ser executados os chamados não-críticos fora do horário de 8h às 20h e em dias não-úteis, sem ônus adicional para o BNDES.

3.11.2. O BNDES poderá determinar a realização de atividades relacionadas a chamados não-críticos fora do horário de 8h às 20h e em dias não-úteis, desde que avise à Contratada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, sem ônus adicional para o BNDES¹.

3.12. Chamados repetidos deverão ser consolidados pela Contratada em um único chamado, evitando duplicação de contagem.

3.13. O BNDES poderá auditar, modificar, cancelar, reabrir ou consolidar quaisquer chamados que tenham sido cadastrados indevidamente, segundo seu entendimento.

3.14. Chamados cancelados ou que foram designados para equipes que não sejam as da Contratada, nos quais não tenha havido a efetiva participação da Contratada, não farão parte do conjunto de chamados a serem considerados na franquia e nem da apuração dos Níveis Mínimos de Serviço.

3.14.1. Chamados cancelados, mas que tiveram efetivo trabalho da Contratada, serão considerados normalmente.

3.15. Havendo anuência do BNDES, poderá ser aceita como solução de um chamado uma solução de contorno.

¹ Por exemplo, passagens para produção, testes de carga e outras atividades, visando minimizar impactos em projetos e processos do BNDES que rodem no horário comercial.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 3.15.1. Nestes casos, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para investigar a causa-raiz e resolvê-la de forma definitiva.
- 3.15.2. A investigação e resolução da causa-raiz será formalizada por meio do cadastro de um problema. O problema será computado na franquia de chamados e problemas com prazo definido na abertura do mesmo, com data-alvo de 30 (trinta) dias corridos. O prazo para investigação só será ampliado com anuência do BNDES em casos que justifiquem essa necessidade ou no caso de abertura de Ordem de Serviço para tratar o problema.
- 3.15.3. De acordo com a complexidade do problema, caso a solução definitiva seja metrificada com mais de 50 UST de acordo com Anexo C, a Contratada poderá solicitar a abertura de Ordem de Serviço para implementar a solução definitiva, após demonstrar análise realizada que justifique a necessidade de abertura de OS, incluindo metrificação baseada nas alterações que julga necessárias implementar. O BNDES avaliará e poderá aceitar a solicitação ou não. Caso aceite, o prazo do chamado será ajustado para data de fim da Ordem de Serviço e o problema sairá do backlog.
- 3.15.4. A Contratada poderá sofrer ajustes de pagamento nos termos do item 11.6.

4. ORDENS DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E DEMANDAS

- 4.1. O BNDES poderá solicitar, ao longo da vigência contratual, um total de até 36.000 (trinta e seis mil) UST em Ordens de Serviço (OS), respeitado o disposto no item 7.2.2.
- 4.2. O escopo das Ordens de Serviço para Execução de Projetos e Demandas compreende, de forma não exaustiva e a título de exemplo:
- (a) Projetos de atualização (*upgrade*), migração e implantação de novos processos, ferramentas e produtos no AMBIENTE SAP;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

- (b) Desenvolvimento de novas funcionalidades e manutenções evolutivas e corretivas de funcionalidades providas pelos sistemas do AMBIENTE SAP do BNDES, por meio de parametrização ou desenvolvimento customizado;
- (c) Atividades de manutenção e evolução do AMBIENTE SAP, incluindo atividades relacionadas a banco de dados, sistema operacional e camada BASIS, tais como realização de auditoria de licenças SAP, aplicação de notas, atualização de sistemas (*upgrades* de *EHP* e *SP*), atualização de componentes, módulos e sistemas SAP, atualização de banco de dados e de sistema operacional do AMBIENTE SAP, *refreshes* de sistemas, cópia de *clients*, criação de ambientes, execução e gestão de testes, configuração de ferramentas de ciclo de vida de aplicação (ALM), incluindo SOLMAN, TDMS, ATC, CHARM, TTA, CBTA, TAP, dentre outras.

4.3. A Contratada deverá executar o serviço de Execução de Projetos e Demandas conforme os Níveis Mínimos de Serviço definidos para as Ordens de Serviço (ver seção 6).

4.4. A execução das Ordens de Serviço será organizada em entregas, as quais serão metrificadas em UST de acordo com a planilha de métricas disponível no Anexo C.

4.4.1. Ao longo da execução, a Contratada poderá reavaliar a metrificação e, em caso de alteração, apresentar justificativa ao BNDES. O BNDES fará sua análise e decidirá como proceder.

4.4.2. O BNDES poderá solicitar reavaliação da metrificação ao longo da execução, sempre que entender necessário.

4.5. Deverão constar, minimamente, das Ordens de Serviço (OS):

- (a) Escopo da OS, decomposto em entregas;
- (b) Data planejada de início para a OS;
- (c) Data fim máxima da OS, calculada de acordo com item 4.7.8;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- (d) Quantitativo de UST, decomposto em entregas e Sprints, conforme estabelecido no Item 4.7;
- (e) Critérios de recebimento, para cada entrega.

4.6. Não é facultado à Contratada recusar qualquer Ordem de Serviço do BNDES que seja relacionado ao serviço de SUSTENTAÇÃO SAP, podendo ser penalizada, conforme descrito nas seções 11 e 12.

4.7. A Contratada deve trabalhar em diferentes Frentes de Trabalho² simultaneamente e planejar as entregas das Ordens de Serviço de cada Frente de Trabalho de forma incremental, através de *Sprints* para cada Frente de Trabalho.

4.7.1. O planejamento deve contemplar pelo menos três *Sprints* consecutivas de cada Frente de Trabalho, incluindo entregas de uma ou mais Ordens de Serviço, dando previsibilidade à Contratada e ao BNDES.

4.7.2. A duração de uma *Sprint* será de um mês. Excepcionalmente, a critério do BNDES, a duração de uma *Sprint* pode ser alterada (por exemplo, no primeiro e no último mês de execução contratual).

4.7.3. O planejamento deve contemplar a lista das entregas previstas e as respectivas métricas em UST para as *Sprints* planejadas.

4.7.4. O planejamento deve contemplar a alocação dos perfis profissionais necessários para execução das entregas previstas em cada *Sprint*.

4.7.5. O planejamento da *Sprint* deve contemplar os acessos necessários, considerando o princípio dos privilégios mínimos³ necessários para a execução da *Sprint*.

4.7.6. O planejamento da *Sprint* deve considerar ações para mitigar impedimentos que possam prejudicar a execução das Ordens de Serviço,

² Atualmente, o BNDES adota três frentes de trabalho para OS: Financeiro, Serviços Gerais / RH e Infraestrutura.

³ O BNDES não permite acessos amplos como SAP_ALL e SAP_NEW, por isso a Contratada deve identificar os perfis de acesso necessários para execução das Ordens de Serviço e caso não existam, incluir nas entregas a construção desses perfis de acesso.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



tais como, dificuldade de agenda para homologação e indisponibilidade de recursos.

4.7.7. O planejamento da *Sprint* deve organizar as entregas de forma a viabilizar a data de fim das Ordens de Serviço e considerar pelo menos a meta de UST definida no Item 4.11.

4.7.8. O prazo máximo da OS será dado em dias úteis, considerando 2 horas úteis por UST, arredondado para cima⁴. A data de fim máxima será calculada como a soma da data planejada de início com o prazo máximo. A Contratada terá até o final da *Sprint* sobre a qual incidir a data de fim máxima calculada, para finalizar a OS, sem sofrer ajustes de pagamento. Para fins de apuração de Níveis Mínimos de Serviço, não serão computados os tempos que dependam de ação por parte do BNDES e impeçam a Contratada de dar continuidade à execução da OS.

4.7.9. O planejamento deve ser aprovado pelo BNDES antes da sua execução.

4.8. Caso necessário, o planejamento das *Sprints* de cada Frente de Trabalho e da execução das Ordens de Serviço pode ser alterado durante a sua execução.

4.8.1. O replanejamento consiste em adiantar entregas previstas em *Sprints* futuras, remoção de entregas da *Sprint*, ou inclusão de novas entregas que não foram inicialmente previstas, bem como, os ajustes necessários na alocação dos perfis profissionais.

4.8.2. O replanejamento pode alterar a data de fim das Ordens de Serviço.

4.8.3. O replanejamento deve ser aprovado pelo BNDES antes da sua execução.

⁴ Por exemplo, se uma OS for metrificada em 230 UST, o prazo máximo deverá ser de 39 dias úteis.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



4.9. O BNDES revisará o planejamento de cada Frente de Trabalho, podendo solicitar alterações ou rejeitá-las.

4.9.1. Os planejamentos rejeitados não serão remunerados.

4.9.2. Os planejamentos aprovados só serão remunerados conforme forem realizadas as entregas das Ordens de Serviço, observado o disposto nos itens 4.14 e 4.14.1.

4.10. Caso seja aceito o planejamento da Ordem de Serviço em uma Frente de Trabalho, o BNDES autorizará o início da execução do trabalho, designando a data planejada de início da Ordem de Serviço.

4.10.1. Caso não seja aceito o planejamento, o BNDES poderá optar por cancelar a Ordem de Serviço ou por solicitar que seja feito novo planejamento. Este processo poderá ser repetido até que haja a autorização para início da execução da Ordem de Serviço ou o cancelamento da Ordem de Serviço.

4.11. A meta de UST para a *Sprint* de cada Frente de Trabalho, ou seja, a quantidade mínima de UST das entregas planejadas para a *Sprint*, será definida pelo BNDES durante o planejamento das Ordens de Serviço de cada Frente de Trabalho.

4.11.1. A Contratada deve alocar profissionais para a execução das *Sprints* de acordo com as definições da Seção 9 e a meta de UST para cada *Sprint*.

4.11.2. A meta de UST para a *Sprint* de cada Frente de Trabalho pode ser revisada e alterada pelo BNDES a cada *Sprint*.

4.12. A execução da Ordem de Serviço deverá contemplar as seguintes etapas:

(a) Planejamento: identificar a lista de entregas; metrificar as entregas em UST; identificar as alocações de profissionais; identificar os acessos necessários para a execução da OS; identificar ações para mitigar impedimentos;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- (b) Especificação: levantar requisitos; elaborar especificações funcionais e técnicas; detalhar solução a ser adotada; estimar os impactos das alterações; identificar novos perfis ou alterações de perfis de acesso já existentes; elaborar o planejamento de cenários de teste; elaborar documentação de procedimentos, configurações e outros mais que sejam pertinentes.
- (c) Construção: atualizar, instalar, construir, parametrizar, ajustar configurações e/ou desenvolver para atender as necessidades do BNDES, dando preferência a soluções standard; preparar e executar testes unitários; preparar e executar testes integrados; preparar e executar testes de regressão; entregar documentação atualizada e evidências de testes; identificar e corrigir erros e não-conformidades em desenvolvimento e testes; implantar a solução em homologação.
- (d) Implantação: elaborar plano de implantação; apoiar a homologação dos usuários; identificar e corrigir erros e não-conformidades em homologação; realizar atividades de cutover e de go-live e implantar as entregas em produção (ou em ambiente alternativo conforme definição do BNDES); realizar transferência de conhecimento, incluindo treinamentos; documentar as entregas; realizar operação assistida; corrigir erros e não-conformidades até estabilização da solução em produção.

4.12.1. O BNDES poderá executar quaisquer atividades listadas no lugar da Contratada, a seu critério. Neste caso, a Contratada não será remunerada pelas atividades executadas pelo BNDES.

4.12.2. Atividades de implantação, tais como transporte para produção, *cutover* e *go-live*, atualizações de componentes, sistemas e servidores, testes de carga e demais atividades que possam gerar indisponibilidades, degradação de desempenho ou impactos em projetos e processos do BNDES devem ser realizadas pela Contratada fora da janela de 8h às 20h ou em dias não-úteis (finais de semana e feriados), conforme planejamento

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



do BNDES junto à Contratada, de forma a minimizar impactos em projetos e processos do BNDES.

4.12.3. Excepcionalmente, o BNDES poderá autorizar que as atividades do item 4.12.2 sejam executadas em dias úteis e na janela de 8h às 20h.

4.13. As entregas de uma Ordem de Serviço são consideradas concluídas quando todas as etapas forem concluídas.

4.13.1. Havendo alguma etapa que não seja executada pela Contratada, a quantidade de UST relativa a tal etapa deve ser descontada, conforme previsto definido no Item 4.14.

4.13.2. Nos casos em que o planejamento alinhado com o BNDES não permita que todas as etapas sejam concluídas na mesma *Sprint*, o planejamento pode separar as etapas em diferentes *Sprints*.

4.13.3. Nos casos em que a Contratada não consiga concluir as entregas na *Sprints* em que foram planejadas, deve ser realizado o replanejamento das *Sprints* seguintes para incluir essas entregas pendentes.

4.14. O pagamento das entregas ocorre de acordo com a conclusão das etapas, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Pagamento de UST por etapas das entregas

Etapas	Percentual da etapa
Planejamento	5,0%
Especificação	15,0%
Construção	55,0%
Implantação	25,0%
Total	100,0%

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



4.14.1. O pagamento da etapa de Planejamento não pode ser realizado de forma isolada, sendo necessário, pelo menos, que tenha sido concluída a etapa de Especificação.

4.15. Os critérios de aceite de uma entrega poderão incluir uma composição dos critérios listados a seguir, os quais serão aplicados conforme a execução das etapas de cada entrega:

- (a) aderência ao processo e às especificações dos requisitos da entrega;
- (b) verificação de código por meio de regras de qualidade e uso de ferramentas como ABAP Test Cockpit, Code Inspector etc.;
- (c) resultados de testes unitários, de regressão, integrados, automatizados ou não, e outros testes que sejam pertinentes;
- (d) resultados numéricos em cenários com cálculos;
- (e) usabilidade e experiência de uso em diferentes interfaces gráficas, incluindo em dispositivos móveis;
- (f) desempenho computacional, tais como tempo de resposta, quantidade de usuários simultâneos, consumo de CPU e memória, e outros critérios de desempenho que sejam pertinentes;
- (g) evidências de homologação;
- (h) evidências de correta operação em produção e estabilização de sistemas;
- (i) avaliação qualitativa junto a usuários-chave;
- (j) outros critérios que se mostrem pertinentes.

4.15.1. O BNDES revisará as entregas e poderá solicitar ajustes ou rejeitá-las, em caso de não atendimento dos critérios de aceitação.

4.16. O BNDES poderá definir novas datas de entregas, se a OS não for cancelada.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 4.17. Caso o BNDES cancele uma Ordem de Serviço, a Contratada será remunerada apenas pelas entregas realizadas.
- 4.17.1. Caso as entregas sejam interrompidas antes de serem concluídas, a Contratada será remunerada de forma proporcional às etapas efetivamente realizadas, conforme a tabela descrita no Item 4.14.
- 4.17.2. Caso as etapas das entregas tenham sido realizadas parcialmente, a Contratada será remunerada apenas pelo escopo entregue.
- 4.18. Para cada *Sprint*, a Contratada deve realizar as seguintes reuniões, contando com a participação de todos os profissionais alocados na sua execução e pelo menos um responsável técnico do BNDES:
- (a) Reunião de planejamento da *Sprint*, no início da *Sprint*, com objetivo de apresentar para a equipe as entregas esperadas.
 - (b) Reunião diária de acompanhamento, todos os dias, com objetivo de acompanhar o progresso da *Sprint* e identificar impedimentos.
 - (c) Reunião de revisão da *Sprint*, no final da *Sprint*, com objetivo de apresentar o que foi efetivamente entregue.
 - (d) Reunião de retrospectiva da *Sprint*, no final da *Sprint*, com objetivo de analisar a *Sprint*, identificar e propor melhorias.
- 4.19. A Contratada deve utilizar um quadro digital⁵ para condução e acompanhamento da reunião diária de acompanhamento. O quadro deve incluir todas as entregas previstas na *Sprint*, bem como apresentar para cada entrega: o progresso na sua execução, os profissionais alocados e os eventuais impedimentos encontrados.
- 4.20. Toda Ordem de Serviço terá um responsável técnico indicado pelo BNDES para acompanhamento da execução da Ordem de Serviço.

⁵ O BNDES atualmente utiliza o Microsoft Planner e o Gitlab Issues como quadros digitais.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



4.21. Toda Frente de Trabalho terá um líder técnico para acompanhar as suas *Sprints* e Ordens de Serviço, com as seguintes responsabilidades:

- (a) Planejamento das Ordens de Serviço e das *Sprints*;
- (b) Reuniões periódicas de acompanhamento de OS com o responsável técnico do BNDES;
- (c) Gestão das atividades dos profissionais da Contratada com objetivo de realizar as entregas planejadas;
- (d) Contato com as equipes do BNDES com objetivo de remover impedimentos que estejam atrapalhando a execução das *Sprints*, tais como necessidades de acesso, necessidade de esclarecer dúvidas e homologação de entregas;
- (e) Redação da ATA das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva da *Sprint*; e
- (f) Preparação da lista de presença da reunião diária de acompanhamento da *Sprint* e atualização diária do quadro digital disponibilizado pelo BNDES com a evolução da execução da *Sprint*.

4.21.1. O Líder técnico deverá comparecer às dependências do BNDES no Rio de Janeiro, sempre que convocado, para as reuniões periódicas e outras atividades que se façam necessárias.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO DO ATENDIMENTO DE CHAMADOS

5.1. Todos os chamados serão classificados de acordo com sua severidade, quando de sua abertura, conforme abaixo (Tabela 3).

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Tabela 3 – Classificação de Severidade

Severidade	Definição	Tempo de resolução (T _R)	Meta de Resolução no Prazo (M _R)
Crítica	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo crítico suportado pelo AMBIENTE SAP, que não possa ficar interrompido ou sendo executado com erros por mais de 4 horas corridas, nem ser retomado ou corrigido diretamente pelo usuário. CHAMADOS que impactem demonstrativos contábeis, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fechamento contábil do mês ou do ano, durante o período de fechamento ou em datas críticas. CHAMADOS que precisem ser resolvidos antes da abertura do próximo dia útil ou que gerem impactos financeiros ou de imagem para o BNDES.	Até 4 horas corridas	95%
Alta	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo AMBIENTE SAP, mas que possa ficar interrompido	Até 8 horas úteis	90%

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



	ou sendo executado com erros até que seja corrigido.		
Média	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo AMBIENTE SAP, mas que possa ser contornado temporariamente pelo usuário final, impactando seu trabalho, mas não o impossibilitando.	Até 24 horas úteis	90%
Baixa	CHAMADOS que não foram classificados nas outras severidades, ou seja, que não causaram paralisação, impossibilidade de uso ou erro de processo suportado pelo AMBIENTE SAP. Pequenas demandas de até 80 UST.	Até 80 horas úteis	90%

5.2. A severidade de um chamado só poderá ser alterada pela Contratada mediante a anuência do BNDES, com a comprovação de que a classificação original não estava de acordo com a definição da Tabela 3.

5.3. Serão considerados como “não resolvidos no prazo” todos os chamados que tenham sido fechados excedendo o tempo T_R de resolução.

5.4. Os chamados que ainda estejam em aberto na data de apuração dos indicadores, que será realizada no nono dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mas já tenham excedido o tempo T_R , serão computados como “não resolvidos no prazo”,

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



ressalvado o disposto no item 5.5.2, e serão nomeados para acompanhamento individual no Backlog de chamados.

5.5. O cômputo das horas transcorridas no atendimento de um chamado se dará por meio do *software* ITSM utilizado pelo BNDES.

5.5.1. Caso a Contratada não possa dar continuidade ao tratamento de um chamado por causa de pendências reconhecidas pelo BNDES como sendo pendências suas (do BNDES), o tempo de contagem deverá ser suspenso no *software* ITSM, voltando a ser contado assim que o BNDES considerar que a pendência tenha sido resolvida.

5.5.2. O BNDES terá 5 (cinco) dias úteis para resolver suas pendências. Caso não o faça neste prazo, o chamado não será contado como “não resolvido no prazo” e será nomeado para acompanhamento individual no Backlog de chamados.

5.6. Todos os chamados nomeados para acompanhamento individual no Backlog de chamados terão de ser resolvidos em prazos estipulados chamado a chamado pelo BNDES para a Contratada.

5.6.1. O prazo para resolução poderá ser ampliado pelo BNDES em casos que justifiquem essa necessidade.

5.6.2. Caso os chamados de Backlog se acumulem excessivamente, a Contratada poderá sofrer ajuste de pagamento mensalmente nos termos do item 11.6, letra (c).

5.6.3. A Contratada poderá sofrer Processo Administrativo Punitivo, conforme item 12.1.4, em caso de atrasos reiterados e descumprimento dos prazos estipulados.

5.7. A Contratada deve observar as metas a seguir:

(a) Metas M_R de resolução no prazo: metas de 95% para chamados críticos e 90% para não críticos, conforme a Tabela 2;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

- (b) Meta M_B de *backlog*: a quantidade máxima de chamados em *backlog* é 25% da franquia vigente de chamados, descontando-se da contagem os chamados que estejam pendentes aguardando ação do BNDES.

5.8. A Contratada poderá sofrer Processo Administrativo Punitivo, conforme Seção 12, em caso de descumprimentos reiterados.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO PARA A EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. A Contratada estará sujeita a ajustes de pagamentos e penalidades por dia de atraso, por baixa aderência ao processo e pela indisponibilidade de profissionais com ao adequado perfil profissional para execução das Ordens de Serviço, conforme definido na Seção 11.

6.2. A Contratada deverá cumprir com os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

6.2.1. A Contratada deve apresentar o planejamento inicial da Ordem de Serviço até:

- (a) a data da primeira reunião de planejamento de *Sprint* após a abertura da OS, caso essa reunião ocorra mais de 14 dias após a abertura da OS;
- (b) a data da segunda reunião de planejamento de *Sprint*, em caso contrário.

6.2.2. A Contratada deve iniciar a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias corridos da sua data planejada de início (ver itens 4.5 e 4.10).

6.2.3. A Contratada deverá concluir a OS até a data de fim da Ordem de Serviço (ver item 4.7.8).

6.3. A Contratada deverá efetuar os eventuais ajustes solicitados dentro dos prazos definidos pelo BNDES.

6.4. A contratada deve executar as *Sprints* com pelo menos 80% de aderência ao processo, considerando a seguinte fórmula:

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



$$\text{Aderência} = Ra + Rd + Rr + Rt$$

Onde:

- (a) $Ra = 0,4$ caso a Reunião de Planejamento da *Sprint* tenha sido realizada;
- (b) $Rr = 0,1$ caso a Reunião de Revisão da *Sprint* tenha sido realizada;
- (c) $Rt = 0,1$ caso a Reunião de Retrospectiva da *Sprint* tenha sido realizada;
- (d) $Rd = 0,4$ vezes o número de Reuniões diária de acompanhamento realizadas dividido pela quantidade de dias úteis da *Sprint*;

6.5. A Contratada poderá sofrer Processo Administrativo Punitivo, conforme Seção 12, em caso de descumprimentos reiterados.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

7.2. As eventuais prorrogações poderão abranger os dois serviços (Atendimento de Chamados e Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas) ou apenas um deles, a critério do BNDES.

7.2.1. Os dois serviços poderão ser prorrogados por períodos distintos.

7.2.2. Para a prorrogação do serviço de Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas (Ordens de Serviço), o limite de UST contratado deverá ser ajustado de forma proporcional aos meses de prorrogação considerando-se o limite máximo indicado no item 4.1 dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses prorrogados.

8. PERÍODOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Serão demarcados 3 (três) períodos distintos para execução dos serviços: Período de Ambientação, Período de Execução Regular e Período de Transferência.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



8.1.1. Caso a Contratada seja a atual prestadora do serviço de SUSTENTAÇÃO SAP no âmbito do Contrato OCS 28/2020, o Período de Ambientação não existirá.

Período de Ambientação:

8.2. Será convocada pelo BNDES, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, reunião preliminar para definição de plano de trabalho para a implantação dos serviços pela Contratada.

8.3. A Contratada deverá apresentar na reunião preliminar a relação de profissionais que prestarão o serviço durante o Período de Ambientação.

8.3.1. Para cada profissional, ela deverá apresentar a devida comprovação de vínculo jurídico e atendimento do disposto no item 9.5.

8.4. A prestação dos serviços começará com o Período de Ambientação, que será de até 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser reduzido, havendo concordância do BNDES e da Contratada.

8.4.1. O BNDES emitirá um Termo de Conclusão do Período de Ambientação, formalizando o encerramento do Período.

8.5. A Contratada deverá adquirir conhecimento durante o Período de Ambientação, atualizando e complementando a documentação existente e preparando sua equipe e recursos para atender às necessidades do BNDES.

8.6. Durante o Período de Ambientação, o BNDES fornecerá material referente aos procedimentos de utilização do software ITSM, apuração de indicadores e lista de exemplos orientadores para a classificação de severidade dos chamados.

8.7. A Contratada deverá elaborar material para passagem de conhecimento e treinamento de novos profissionais que venham a prestar serviços para o BNDES. Este material deverá ser mantido atualizado pela Contratada ao longo da execução dos serviços.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



8.8. Durante o Período de Ambientação, a Contratada deverá executar o serviço de SUSTENTAÇÃO SAP e será apurado o atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), porém eventuais descumprimentos não implicarão em ajustes de pagamento.

8.8.1. A não aplicação de ajustes de pagamentos não exime a Contratada de cumprir com suas obrigações contratuais, de modo que continuam sendo aplicáveis as penalidades previstas na seção 12.

8.9. Este período só será considerado para a primeira vigência do contrato, não sendo aplicável a eventuais prorrogações contratuais.

Período de Execução Regular:

8.10. O Período de Execução Regular iniciar-se-á após o término do Período de Ambientação.

8.11. Caso a Contratada decida substituir ou incluir novos profissionais em sua equipe, por quaisquer motivos, ela deverá cumprir para cada novo profissional o disposto no item 8.3.1 e comprovar ao BNDES que o novo profissional passou por processo de passagem de conhecimento, recebendo treinamento e orientações suficientes para poder desempenhar o seu papel a contento.

8.12. Os serviços de SUSTENTAÇÃO SAP serão prestados pela Contratada no Período de Execução Regular observando-se os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e as demais exigências destas Especificações Técnicas, estando a Contratada sujeita aos ajustes de pagamento da seção 11 e às penalidades da seção 12.

Período de Transferência:

8.13. Será previsto um Período de Transferência final contido nos últimos 6 (seis) meses de vigência do Contrato apenas quando não houver e/ou não seja possível a prorrogação do Contrato.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 8.14. O BNDES demandará, por meio de Ordens de Serviço, que a Contratada realize passagem de conhecimento para eventual novo fornecedor ou para equipe interna do BNDES.
- 8.15. A Contratada deverá disponibilizar base de conhecimento, auxiliar em dúvidas e procedimentos, participar em reuniões e apresentações de passagem do conhecimento, executar tarefas para exercício prático e acompanhar e orientar as atividades executadas pelo eventual novo fornecedor ou pela equipe interna do BNDES.
- 8.16. Caso a Contratada decida substituir ou incluir novos profissionais em sua equipe, por quaisquer motivos, ela deverá cumprir para cada novo profissional o disposto no item 8.3.1 e comprovar ao BNDES que o novo profissional passou por processo de passagem de conhecimento, recebendo treinamento e orientações suficientes para poder desempenhar o seu papel a contento.
- 8.17. Os serviços de SUSTENTAÇÃO SAP serão prestados normalmente pela Contratada no Período de Transferência observando-se os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e as demais exigências destas Especificações Técnicas, estando a Contratada sujeita aos ajustes de pagamento da seção 11 e às penalidades da seção 12.

9. EQUIPE DA CONTRATADA

Alocação de Profissionais

- 9.1. O BNDES não determinará o quantitativo da equipe para a Contratada uma vez que estará contratando por resultado e não por posto de trabalho, ficando facultado à Contratada montar sua equipe no quantitativo que lhe for mais conveniente, cabendo-lhe, todavia, dispor de profissionais qualificados, nos termos do subitem 9.10 deste Anexo, para prestar os serviços demandados pelo BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



9.1.1. A equipe da Contratada deverá ser dividida em equipes técnicas menores⁶, com líderes técnicos próprios, que atuarão no serviço de atendimento de chamados e nas Ordens de Serviço das diferentes Frentes de Trabalho.

9.1.2. A Contratada pode alocar um profissional em tempo parcial em uma equipe ou mesmo compartilhar um mesmo profissional em mais de uma equipe. Nesse caso, para fins de dimensionamento, o profissional deve ser considerado proporcionalmente ao período alocado em cada equipe e não fica isento dos processos definidos para cada equipe durante o período alocado, tais como aqueles definidos no Item 4.18.

9.2. A Contratada deve realizar o dimensionamento das equipes que vão atuar nas Ordens de Serviço de cada Frente de Trabalho considerando a meta de UST de cada Frente de Trabalho (definida no Item 4.11) e os perfis profissionais necessários para a execução das respectivas Ordens de Serviço.

9.2.1. A equipe técnica da Contratada deverá ser dimensionada considerando uma produtividade de referência de 200 UST por mês por profissional desenvolvedor, técnico ou funcional alocado em Ordens de Serviço. Por exemplo, a equipe de uma Frente de Trabalho com meta de 1.000 UST deve ser composta por 5 analistas.

9.2.2. A quantidade de líderes técnicos da Contratada deve considerar uma produtividade de referência de 1.000 UST por mês. Por exemplo, um líder poderia acompanhar uma Frente de Trabalho com meta de até 1.000 UST ou duas Frentes de Trabalho com meta de até 500 UST cada uma.

9.2.3. O dimensionamento de equipe técnica e de líder técnico considera apenas os profissionais que estarão diretamente alocados na execução das

⁶ A título de exemplo, no âmbito do contrato OCS 28/2020 há 4 equipes: projetos Basis, projetos para backoffice financeiro-contábil, projetos para backoffice administrativo e de recursos humanos, e atendimento de chamados. Projetos de maior vulto, como projetos de upgrade, podem requerer equipes dedicadas.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Ordens de Serviço e não considera outros profissionais, tais como especialistas pontuais e profissionais de apoio.

9.2.4. A Contratada poderá propor um dimensionamento de equipe técnica e de líder técnico diferente do especificado neste item, desde que embasada em evidências concretas. O BNDES avaliará a proposição da Contratada e poderá aceitar ou não o novo dimensionamento.

9.2.5. O BNDES poderá determinar um dimensionamento de equipe técnica e de líder técnico diferente do especificado nos itens acima nos casos em que seja verificado um desempenho reiteradamente insuficiente da Contratada em relação à execução das Ordens de Serviço.

9.3. A Contratada deve realizar o dimensionamento da equipe que vai atuar no serviço de Atendimento de Chamados com base na franquia mensal de chamados e problemas, definida no Item 3.1.

9.3.1. O BNDES poderá determinar um dimensionamento de equipe diferente do especificado neste item nos casos em que seja verificado um desempenho reiteradamente insuficiente da Contratada em relação ao serviço de Atendimento de Chamados.

9.4. A Contratada e seus profissionais deverão observar na prestação de serviços:

9.4.1. A Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) do BNDES, disponível no site institucional do BNDES;

9.4.2. Os processos relacionados ao AMBIENTE SAP do BNDES, que serão disponibilizados na reunião preliminar após a assinatura do contrato;

9.4.3. As cláusulas e as especificações do contrato de prestação de serviços a ser firmado, em particular o Anexo D ("Requisitos Gerais de Segurança").

9.5. Os profissionais da Contratada poderão iniciar a prestação do serviço somente com a autorização do BNDES, após:

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 9.5.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade de Profissional (Anexo ao Contrato) assinado;
- 9.5.2. Apresentar declaração de que o profissional tomou ciência e sanou eventuais dúvidas sobre os itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3.
- 9.5.3. Comprovar que atende os requisitos do item 9.10 para o perfil em que for atuar, indicando referências, de modo que o BNDES possa realizar diligências para verificar as informações, caso necessário.
- 9.6. O BNDES poderá demandar à Contratada que inclua em sua equipe profissionais de quaisquer dos perfis listados no item 9.10, de acordo com o planejamento das Ordens de Serviço de cada Frentes de Trabalho, respeitado um prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência para início das atividades do profissional. A Contratada estará sujeita a ajustes de pagamento, nos termos do item 11.6, letra (g), em caso de atrasos na alocação do novo profissional.
- 9.7. O BNDES poderá solicitar a substituição em até 30 (trinta) dias corridos de profissional da equipe da Contratada, caso seja evidenciado que o profissional não tenha a qualificação necessária ou apresente desempenho aquém do esperado na prestação dos serviços, exemplificado por: baixa produtividade, atrasos reiterados, erros reiterados, problemas de comunicação, dificuldades de entendimento de requisitos, descumprimento de regras, processos ou políticas do BNDES, dentre outras evidências. A Contratada estará sujeita a ajustes de pagamento, nos termos do item 11.6, letra (g), em caso de atrasos na alocação do novo profissional.
- 9.8. Os profissionais da Contratada poderão, a critério do BNDES ou a pedido da Contratada, mediante aprovação do BNDES, executar atividades específicas nas dependências do BNDES para atendimento de Chamados ou Ordens de Serviço.
- 9.8.1. Em especial, mas não limitado a, no caso de chamados, demandas ou projetos que estejam atrasados ou apresentando dificuldades de execução à distância ou que exijam maior imersão dos profissionais da Contratada,

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



sem interrupções externas, o BNDES poderá solicitar que a equipe da Contratada atue de forma presencial nas dependências do BNDES.

9.8.2. Caso a presença de profissionais da Contratada nas dependências do BNDES ocorra por solicitação do BNDES, a Contratada deverá disponibilizar seus profissionais em até 2 (dois) dias úteis. A Contratada estará sujeita a ajustes de pagamento, nos termos do item 11.6, letra (g), em caso de atrasos da apresentação do profissional nas dependências do BNDES.

9.9. A presença de quaisquer profissionais da Contratada nas dependências do BNDES deverá ser previamente autorizada pelo BNDES e tais profissionais, necessariamente, deverão observar os procedimentos de segurança e acesso vigentes no BNDES.

Perfis de Profissionais

9.10. Os profissionais da Contratada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de formação e experiência:

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Perfil	Descrição	Formação Mínima	Experiência Mínima
Preposto	Profissional responsável pela gestão do contrato pela Contratada. Responde pelo andamento das atividades da Contratada, sobre eventuais problemas na execução do serviço e providenciando, tempestivamente, as ações necessárias para a boa execução do objeto contratado.	Nível Superior.	5 anos de experiência em serviços, projetos, contratos, suporte ou gestão de TI e, pelo menos, 3 anos de experiência em serviço similar ao de preposto. Considera-se serviço similar o exercício de função de executivo, gerente, coordenador, líder, interlocutor, preposto, gerente de contas ou ponto focal entre cliente e contratada, em projetos, suporte ou sustentação SAP.
Líder Técnico	Profissional em papel de liderança das equipes técnicas da Contratada.	Nível superior e formação em metodologias ágeis.	5 anos de experiência na prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO SAP.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial até a data de publicação do Edital



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Desenvolvedor	Profissional que efetuará desenvolvimento em ABAP, UI5/Fiori, Webdympro, BTP, Java (usado no PI), linguagens de script (SAP GUI Scripting, SAC Scripting, Python, Ansible etc.) e nas demais tecnologias utilizadas no desenvolvimento na plataforma SAP. Deve saber programar e desenvolver <i>software</i> , e realizar depuração de programas no ambiente SAP, incluindo análise de integrações no SAP.	Nível Superior.	3 anos de experiência no tipo de desenvolvimento solicitado pelo BNDES.
Analista BASIS	Profissional que efetuará atividades de infraestrutura BASIS no AMBIENTE SAP do BNDES.	Nível Superior e Academia SAP BASIS (ou equivalente).	3 anos em serviço de suporte de infraestrutura BASIS.
Analista DBA	Profissional que efetuará atividades de suporte e administração de banco de dados Oracle ou SAP HANA no AMBIENTE SAP do BNDES.	Nível Superior e formação DBA HANA ou Oracle (ou equivalente).	3 anos em serviço de suporte e administração de banco de dados

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial até a data de publicação do Edital



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

			HANA ou Oracle para SAP, conforme solicitado pelo BNDES.
Analista Linux	Profissional que efetuará atividades de suporte e administração de sistema operacional Linux no AMBIENTE SAP do BNDES.	Nível Superior e formação de suporte ou administrador Linux (ou equivalente).	3 anos em serviço de suporte e administração Linux para SAP.
Analista de Testes	Profissional que efetuará atividades relacionadas com avaliação da qualidade das entregas, execução de testes manuais e automáticos.	Nível Superior.	3 anos de experiência exercendo a disciplina de testes.
Funcional - Geral	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de parametrização e configuração de módulos SAP.	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo em que for atuar.	3 anos de experiência no módulo em que for atuar.
Funcional – Analytics	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo em que for atuar.	5 anos de experiência no módulo em que for atuar.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



	parametrização e configuração dos módulos de análise de dados da SAP (BW, BO, SAC etc.).		
Funcional – TRM	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de parametrização e configuração do módulo TRM.	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo TRM.	5 anos de experiência no módulo em que for atuar.
Funcional – Integração	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de parametrização e configuração dos módulos de integração (PI/PO, CPI, Integration Suite etc.).	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo em que for atuar.	5 anos de experiência no módulo em que for atuar.
Funcional – Gestão de Identidade, Acessos e Autenticação	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de parametrização e configuração dos módulos de Gestão de Identidade, Acessos e Autenticação (IDM, SSO, GRC-AC, Cloud IAG etc.).	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo em que for atuar.	5 anos de experiência no módulo em que for atuar.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial até a data de publicação do Edital



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Funcional – ALM	Profissional funcional responsável pela análise e implementação de soluções por meio de parametrização e configuração dos módulos de ALM da SAP (Solution Manager, Cloud ALM etc.).	Nível Superior e certificação ou curso da Academia SAP (ou equivalente) no módulo em que for atuar.	5 anos de experiência no módulo em que for atuar.
-----------------	---	---	---

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



9.10.1. Para os profissionais que não tenham realizado os cursos ou certificações exigidos, será facultado à Contratada que os capacite em até 90 (noventa) dias corridos, de modo a atender a formação mínima do perfil. A Contratada estará sujeita a ajustes de pagamento, nos termos do item 11.6, letra (g), em caso de atrasos na conclusão da capacitação de cada profissional.

9.10.2. Para os profissionais que não tenham a formação de nível superior ou experiência mínima exigida, mas que comprovem ser referência no perfil profissional, será facultado à Contratada a possibilidade de solicitar excepcionalização desses requisitos, de forma justificada, que poderá ser aceita ou não pelo BNDES. Entende-se como referência em um assunto quando o profissional é instrutor ou tenha publicado livros sobre o assunto.

9.10.3. Para tecnologias mais recentes que 5 anos ou pouco difundidas no Brasil, será facultado à Contratada a possibilidade de solicitar excepcionalização do requisito de experiência mínima, de forma justificada, que poderá ser aceita ou não pelo BNDES.

9.11. A Contratada poderá utilizar profissionais de perfil livre, sem requisitos mínimos, para atividades que suportam a execução o objeto contratado, tais como atividades de gestão, qualidade de processos, administração ou documentação.

9.12. No caso de produtos em que a SAP exija que o profissional e/ou a Contratada sejam certificados para efetuar configurações ou alterações, tais certificações devem ser apresentadas em conjunto com as comprovações dos requisitos de formação e experiência e serem mantidas durante a execução dos serviços nos produtos.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



10. RECURSOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O BNDES fornecerá o espaço físico adequado, com mesas e cadeiras, para que a Contratada possa alocar os profissionais que venham a executar atividades nas dependências do BNDES.
- 10.2. Cada profissional da Contratada receberá conta de acesso individualizada ao AMBIENTE SAP do BNDES e ao *software* de ITSM, para realização dos serviços contratados.
- 10.3. A Contratada deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota, quanto nas dependências do BNDES, incluindo computadores pessoais, licenças de *software* que se façam necessárias e outros mais que se mostrarem necessários para a execução dos serviços na forma contratada.
- 10.4. A Contratada deverá, por meio de canal de comunicação dedicado e/ou via Internet com VPN, observando-se as restrições de segurança do Anexo D, disponibilizar comunicação segura entre a sua rede e o BNDES, com características de redundância.
- 10.5. Toda contratação, dimensionamento, instalação, redundância, configuração, custos, mão de obra da infraestrutura de telecomunicações entre as dependências da Contratada e o BNDES será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 10.6. O BNDES fornecerá máquinas físicas ou virtuais, com imagens definidas pelo BNDES, para serem acessadas remotamente pelos profissionais técnicos da Contratada, observados os controles de segurança estabelecidos no Anexo D (“Requisitos Gerais de Segurança”).
- 10.7. O BNDES utiliza atualmente o SAP Solution Manager como ferramenta de ALM e Operações do ambiente SAP, incluindo disciplinas de testes, monitoração, análise de código customizado e transporte entre ambientes, dentre outras. O BNDES poderá, a seu critério, adotar outras soluções em substituição ao Solution Manager.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



10.8. O BNDES utiliza atualmente o SAP Component-Based Test Automation (CBTA), o Tricentis Test Automation for SAP (TTA) e o SAP Test Automation Platform (TAP) como ferramentas de Gestão e Execução de Testes do ambiente SAP. O BNDES poderá, a seu critério, adotar outras soluções em substituição ao CBTA, ao TTA e ao TAP.

10.9. A Contratada deverá utilizar *software* de acesso remoto, conforme especificado no Anexo D (“Requisitos Gerais de Segurança”), para o fim de poder controlar, remotamente, as estações de trabalho dos usuários do BNDES, com gravação da tela do controlador, unicamente para resolução de chamados ou execução de Ordens de Serviço no âmbito do contrato de sustentação SAP, sem ônus para o BNDES, que não fornecerá licenças desse *software*.

10.10. O BNDES poderá efetuar diligências para verificar se os controles de segurança da Contratada se encontram de acordo com o que está especificado no Anexo D (“Requisitos Gerais de Segurança”).

11. CONDIÇÕES E AJUSTES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do serviço de Atendimento de Chamados será feito com base na quantidade de chamados atendidos referentes ao mês de referência, a qual estará limitada ao disposto no item 3.1 e subitens.

11.1.1. O BNDES elaborará um relatório mensal, até o nono dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, referente ao mês da prestação dos serviços⁷, constando os chamados finalizados no mês de referência e os chamados ainda “em aberto”, com indicação de cumprimento ou

⁷ O relatório apresentado em janeiro de um dado ano se refere ao mês de dezembro do ano anterior. O apresentado em fevereiro se refere a janeiro do mesmo ano. O apresentado em março se refere a fevereiro do mesmo ano e assim por diante.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, com os indicadores calculados para apuração de ajustes de pagamento ou penalidades.

11.1.2. A Contratada revisará o relatório em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando, se for o caso, justificativas para os descumprimentos, chamado a chamado.

11.1.3. O BNDES analisará as justificativas da Contratada, podendo revisar a classificação e os eventuais descumprimentos. Após essa análise, o BNDES autorizará o faturamento dos serviços prestados no mês de referência.

11.2. O pagamento das Ordens de Serviço será feito com base na quantidade de UST das entregas realizadas nas *Sprints* concluídas no mês de referência.

11.2.1. No início de cada mês, o BNDES fará o levantamento das entregas e UST referentes a essas entregas, considerando os percentuais determinados de acordo com as etapas concluídas (ver itens 4.14 e 4.14.1).

11.2.2. A cada entrega, os valores referentes às etapas anteriores devem ser revisados, podendo resultar em saldo positivo ou negativo, a ser ajustado no total da fatura.

11.2.3. A listagem será enviada para que a Contratada análise e retorne com eventuais correções que julgue necessário de acordo com seu controle de entregas.

11.2.4. O BNDES analisará a resposta da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos.

11.2.5. A Contratada deverá realizar os ajustes em até 2 (dois) dias úteis e submeter novamente o relatório para análise do BNDES.

11.2.6. O BNDES verificará o relatório em até 2 (dois) dias úteis e aprovará ou pedirá ajustes ou esclarecimentos. Este processo se repetirá sucessivamente, até que o relatório seja aceito pelo BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 11.3. O pagamento do serviço de Atendimento de Chamados e das Ordens de Serviço está condicionado a regularidade da Contratada perante as obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, descritas na Seção 14.
- 11.4. Aprovados os relatórios dos itens acima pelo Gestor do Contrato, a Contratada poderá faturar os serviços prestados no mês de referência, com eventuais ajustes de pagamento.
- 11.5. O valor a ser faturado é calculado conforme abaixo:
- (a) Quantidade de chamados atendidos pela Contratada, referentes ao mês de referência, multiplicada pelo valor unitário, em reais, do chamado;
 - (b) Quantidade de UST das entregas, considerados os percentuais das etapas (item 4.14), nas Sprints concluídas no mês de referência, multiplicada pelo valor unitário, em reais, da UST.
- 11.6. O BNDES poderá efetuar os ajustes de pagamento abaixo:
- (a) Atraso na conclusão de chamados críticos: se a Contratada não cumprir com a meta M_R de resolução no prazo, deverá ser descontada em 10% (dez por cento) do valor de cada chamado crítico não resolvido no prazo, por hora corrida de atraso em relação ao tempo T_R , conforme disposto nos itens 5.1, 5.3, 5.4 e 5.7.
 - (b) Atraso na conclusão de chamados não-críticos: se a Contratada não cumprir com a meta M_R de resolução no prazo, deverá ser descontada, de acordo com a severidade do chamado, em 5% (cinco por cento) para a severidade 2, ou 2% (dois por cento) para a severidade 3, ou 1% (um por cento) para a severidade 4, do valor de cada chamado não-crítico não resolvido no prazo, por hora útil de atraso em relação ao tempo T_R , conforme disposto nos itens 5.1, 5.3, 5.4 e 5.7.
 - (c) Backlog de Chamados: se a Contratada não cumprir com a meta M_B de tamanho máximo de Backlog (ver item 5.7), deverá ser descontada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada chamado excedendo a meta M_B de tamanho máximo do Backlog.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

- (d) Atraso na conclusão de investigação de problemas: 1% (um por cento) do valor unitário de chamado, por dia útil de atraso computado no mês de referência, de cada problema que tenha extrapolado o prazo de conclusão da investigação.
- (e) Atraso no início de OS: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total das entregas realizadas no mês de referência, por dia útil de atraso computado no mês de referência, por OS que não tenha sido iniciada na data solicitada pelo BNDES.
- (f) Atraso no término de OS: 0,5% (cinco décimos por cento) do total da OS, por dia útil de atraso.
- (g) Indisponibilidade de profissionais: 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dia útil de indisponibilidade computado no mês de referência, por profissional, nos casos de atraso de alocação (ver 9.6), substituição (ver 9.7), apresentação (ver 9.8.2) ou capacitação (ver 9.10.1) de seus profissionais, para o exercício das funções conforme estabelecido no item 9.10.
- (h) Aderência: ajuste do valor total das entregas realizadas no mês de referência, de acordo com a tabela abaixo:

Aderência	Ajuste
100%-80%	0,0%
70% a 79%	2,5%
60% a 69%	5,0%
50% a 59%	7,5%
49% ou menos	10,0%

11.7. O total de ajustes está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor faturado para cada serviço, conforme o item 11.5, letras (a) e (b), para o mês de referência. Caso este percentual seja superado, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na seção 12.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 11.8. Caso a Contratada sofra ajustes de pagamentos em três meses consecutivos, superiores a 10% (dez por cento) em cada mês, ela estará sujeita às penalidades previstas na seção 12.
- 11.9. Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento.
- 11.10. As faturas serão analisadas pelo Gestor do Contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.
- 11.11. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 11.12. O BNDES poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos ajustes de pagamento e penalidades.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 83 da Lei 13.303/2016:

12.1.1. Advertência;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 12.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das faturas de meses em que tenha havido ajuste de pagamento superior a 25%;
- 12.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) a cada 3 meses consecutivos em que tenha havido ajustes de pagamento superior a 10%, incidente sobre o valor total das faturas dos meses respectivos que ensejaram o ajuste de pagamento;
- 12.1.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por Ordem de Serviço, chamado de *backlog* ou problema que não tenha sido resolvido no prazo;
- 12.1.5. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por Ordem de Serviço ou chamado ou problema que a Contratada tenha se recusado a executar;
- 12.1.6. Multa de até 10% (dez por cento), por quaisquer outros descumprimentos contratuais, apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do contrato; e
- 12.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e da gravidade da infração cometida.

12.2. O total de multas aplicado ao longo da vigência do contrato não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 13.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 13.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- 13.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 13.6. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- 13.6.1. Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- 13.6.2. Enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.7. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato e equipe técnica;
- 13.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- 13.9. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

- 13.10. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES bem como a Política de Conduta e Integridade em matéria de licitações e contratos administrativos do Sistema BNDES, vigentes ao tempo da contratação, os quais deverão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- 13.11. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 13.12. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- 13.14. Devolver recursos disponibilizados pelo BNDES, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato ou ao desligamento do profissional;
- 13.15. Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados e demais obrigações estipuladas no Contrato e nestas Especificações Técnicas;
- 13.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente,

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

13.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do BNDES;

13.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;

13.20. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;

13.21. Garantir a autenticidade das licenças de software utilizadas no projeto, sabendo que estará exposta a todas as sanções cíveis e criminais decorrentes dos atos de violação de direitos autorais e pirataria de software.

13.22. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.

13.23. Indicar seus dados de endereço, telefone e e-mail, mantendo-os atualizados perante o BNDES durante toda a vigência do Contrato.

13.24. Assinar, por seu representante legal, juntamente com o Contrato, o Termo de Confidencialidade de Representante Legal (Anexo ao Contrato).

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 13.25. Informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do BNDES, e-mail (ou portal web) e número de telefone com tarifação reversa (0800), ou de tarifação local para o município do Rio de Janeiro, para contato entre o BNDES e a Contratada.
- 13.26. A Contratada obriga-se, ao final da vigência do Contrato, a descartar de forma definitiva, ou seja, de forma a impedir a sua recuperação total ou parcial posteriormente, toda informação do BNDES gerada, mantida, recebida, manipulada ou produzida durante a execução do Contrato que a Contratada esteja custodiando.
- 13.27. O acesso às informações do BNDES às quais a Contratada venha a ter contato deve ser permitido somente aos profissionais expressamente designados para a execução dos serviços contratados, não sendo permitido, portanto, o acesso de pessoas externas à empresa contratada ou mesmo de profissionais da Contratada não designados para a prestação do serviço contratado ou que ainda não tenham assinado o devido Termo de Confidencialidade de Profissional (Anexo ao Contrato).
- 13.28. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do BNDES, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do BNDES.
- 13.29. A Contratada cederá e transferirá ao BNDES o direito autoral e patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos programas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 13.30. Durante a prestação de serviços nas dependências do BNDES, os acessos à Internet eventualmente necessários pelos profissionais da Contratada, desde que devidamente justificados e autorizados pelo BNDES, serão realizados exclusivamente por meio da infraestrutura de TI do BNDES, estando sujeitos às

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



políticas de acesso implementadas no BNDES e limitados ao estritamente necessário para o desempenho das atividades previstas no Contrato.

13.31. Cumprir e obedecer às diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação estabelecidas pelo BNDES.

13.32. São vedadas a contratação e a alocação, na execução dos serviços, de familiares de dirigente, empregado do Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o Sistema BNDES estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010.

13.33. Indicar a norma coletiva de trabalho aplicável à sua equipe de profissionais.

13.34. Manter qualificações (certificações/autorizações), suas e de seus profissionais, requeridas pela SAP para permitir que seus profissionais possam realizar as configurações e parametrizações nos produtos que requeiram tais qualificações.

13.35. Permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

14. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

14.1.1. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pela Contratada para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 14.1.2. observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
 - 14.1.3. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
 - 14.1.4. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
 - 14.1.5. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação.
- 14.2. Devem ser mantidos e atualizados pela Contratada, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo BNDES, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:
- 14.2.1. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
 - 14.2.2. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - 14.2.3. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
 - 14.2.4. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 14.2.5. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- 14.2.6. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- 14.2.7. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- 14.2.8. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- 14.2.9. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do item 14.1.1.
- 14.2.10. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- 14.2.11. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- 14.2.12. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- 14.2.13. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 14.2.14. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 14.2.15. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



- 14.2.16. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e
- 14.3. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:
- 14.3.1. termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
 - 14.3.2. documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - 14.3.3. documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
 - 14.3.4. guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e
 - 14.3.5. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- 14.4. Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o BNDES ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

15. REAJUSTE

- 15.1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou a contar do fato gerador anterior.

- 15.2. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços deverão ser preenchidos conforme o respectivo modelo da planilha constante do Edital cabendo à equipe do BNDES responsável pela análise técnica das propostas a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela proponente.
- 16.2. As descrições constantes na Planilha de Preços estão apresentadas sob forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta ao descritivo contido nesta Especificação Técnica, para a correta elaboração da proposta.
- 16.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens etc.
- 16.4. A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).
- 16.5. A Proposta de Preço deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



16.6. O licitante deverá informar, em sua Proposta de Preço, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)”, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

16.6.1. Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

16.7. Não serão aceitas propostas com valor superior ao máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

16.8. O BNDES, sempre que entender necessário, poderá instaurar diligência para fins de comprovação da exequibilidade.

16.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

16.10. A demonstração de exequibilidade se dará por meio de apresentação de documentação complementar: contrato ou contratos regidos por níveis de serviço, currículos profissionais com os respectivos salários e encargos, respeitando os pisos salariais e comprovando atendimento dos perfis especificados, notas fiscais e/ou declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços de porte e exigências similares aos previstos nesta Licitação a preços semelhantes ou inferiores aos apresentados na proposta.

17. DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar:

17.1.1. Planilha de preços, conforme modelo constante do Edital; e

17.1.2. Política de Segurança da Informação, conforme especificada no Anexo D às Especificações Técnicas.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



17.2. O BNDES poderá realizar diligências visando comprovar as informações prestadas pela Licitante.

18. ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que executou ou executa, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto do Edital, por período não inferior a um ano.

18.2. Deve(m) ser apresentado(s) atestado(s) incluindo:

18.2.1. Serviços de sustentação de ambiente de ERP da SAP com, pelo menos, 5 módulos SAP constantes da tabela 2 do Item II do Anexo B (“Ambiente SAP e Histórico de Chamados e Ordens de Serviço”), devendo constar necessariamente dentre os 5 módulos, pelo menos 2 dos módulos a seguir: FI, TRM e HCM;

18.2.2. Serviços de sustentação de ambiente SAP para empresas com, no mínimo, 1.000 usuários SAP;

18.2.3. Serviços de desenvolvimento e configuração em plataforma SAP, incluindo, necessariamente, SAP UI5, Java e/ou ABAP em volume equivalente a 15.000 UST ou 15.000 homens-horas.

18.3. No(s) atestado(s) ou em documento complementar devem estar explícitos: o ente ou sociedade que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e seus dados de contato atualizados, a especificação dos serviços executados, contendo todas as informações descritas no subitem 18.2 acima, e por quanto tempo a empresa prestou ou presta os serviços.

18.4. Não será aceito o somatório de atestados para compor as características descritas em cada um dos subitens 18.2.1 a 18.2.3.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

18.5. Um mesmo atestado pode ser apresentado para comprovar o atendimento de mais de um subitem, desde que, sozinho, atenda integralmente as exigências dos subitens para os quais foi apresentado.

18.6. Poderá ser realizada diligência perante a pessoa jurídica atestante, visando obter informações sobre o serviço prestado.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação do BNDES, prorrogáveis a critério do BNDES, a Contratada deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

20. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de até R\$ 7.714.632,00 (sete milhões, setecentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais), sendo até R\$ 937.992,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e nove e dois reais) para o serviço de atendimento de chamados e até R\$ 6.776.640,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para o serviço de desenvolvimento e configuração por meio de Ordens de Serviço. Os valores unitários previstos também são os máximos aceitáveis pelo BNDES.

		VALOR MÁXIMO ESTIMADO
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
ATENDIMENTO DE CHAMADOS	100 CHAMADOS X 12 MESES	R\$ 781,66
DEMANDAS DEVOLUTIVAS E CORRETIVAS	36.000 UST	R\$ 188,24
	TOTAL	R\$ 7.714.632,00

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



ANEXOS

Anexo I.A – Glossário

Anexo I.B – Ambiente SAP e Histórico de Chamados e Ordens de Serviço

Anexo I.C – Metodologia de Metrificação de Demandas

Anexo C.I - Planilha de métricas – (disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos/licitacoes/consulta-licitacoes>)

Anexo I.D – Requisitos Gerais de Segurança da Informação

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Luciano Junqueira Campos – Matrícula 07490-0 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas**1. Definições**

AMBIENTE SAP – ambiente tecnológico formado pelo ERP da SAP implantado no BNDES com os módulos e sub-módulos listados nestas Especificações Técnicas, além de programas desenvolvidos, integrações, interfaces, portais e aplicativos de mercado periféricos ao SAP implantados para adequar esta solução tecnológica aos processos do BNDES.

ARTEFATO – resultado intermediário ou final do produto a ser entregue pela CONTRATADA de acordo com as especificações descritas na ORDEM DE SERVIÇO.

BASIS – a camada BASIS é uma camada de infraestrutura entre a aplicação SAP e o sistema operacional (Linux, Windows etc.), assim denominada por razões históricas. O termo BASIS pode ser usado também para definir o profissional que mantém a infraestrutura de um ERP da SAP (profissional BASIS), bem como as tarefas de administração da infraestrutura de um ERP da SAP (tarefas BASIS).

BACKLOG DE CHAMADOS – Conjunto de CHAMADOS oriundos de meses anteriores que ainda não foram concluídos, por quaisquer motivos, e que são acompanhados individualmente pelo BNDES, com datas acordadas de conclusão com a CONTRATADA.

BNDES – neste edital, tanto o nome “BNDES” quanto a expressão “Empresas do Sistema BNDES” se referem às empresas BNDES, FINAME, BNDESPar e demais empresas que venham a fazer parte do Sistema BNDES, além de fundos como FGI e FGI SEBRAE.

CHAMADO – unidade de trabalho com a qual se remunera o serviço de SUSTENTAÇÃO, também conhecida no mercado como *ticket*. Um CHAMADO é aberto para resolver um incidente, tarefa ou demanda de pequeno porte e deve ser concluído pela CONTRATADA conforme os Níveis de Serviço descritos nestas Especificações Técnicas.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas

CLOUD (NUVEM) – Infraestrutura remota, acessível pela Internet, composta por servidores e serviços hospedados em provedores (*hyperscalers*) como AWS, GCP e Azure.

CONTRATADA – empresa que será contratada pelo BNDES, ao fim do devido processo licitatório, para prover os serviços de SUSTENTAÇÃO SAP (AMS) do AMBIENTE SAP do BNDES.

CUSTOMIZAÇÃO – ver DESENVOLVIMENTO CUSTOMIZADO.

DATACENTER – Local onde estão concentrados os equipamentos de processamento e armazenamento de dados, também conhecido como Centro de Processamento de Dados (CPD).

DEMANDAS EVOLUTIVAS E CORRETIVAS – são solicitações, geralmente originadas nas áreas de negócio do BNDES, de melhorias ou correções nos módulos e customizações implantados no AMBIENTE SAP do BNDES, que se concretizam sob a forma de produtos que devem ser desenvolvidos, por meio de parametrização ou desenvolvimento sob medida, e entregues aos usuários do BNDES.

DESENVOLVIMENTO SOB MEDIDA / CUSTOMIZADO – é a atividade de programar objetos, tais como programas, jobs, aplicativos, interfaces, portais, relatórios, dentro outros, para implementar funcionalidades de maneira específica para o BNDES. O desenvolvimento pode ser por meio de código das linguagens utilizadas no AMBIENTE SAP, como ABAP, Java, SAP Script, SAP UI5/Fiori. Também inclui desenvolvimento em ferramentas como SAP Build, WorkZone e outras que sejam utilizadas no AMBIENTE SAP, seja *on premises* ou em plataformas em nuvem como SAP BTP. O termo código Z pode ser utilizado para se referir a qualquer código desenvolvido para o AMBIENTE SAP.

ENTREGA – Produto a ser entregue pela CONTRATADA durante a ETAPA DE IMPLANTAÇÃO.

ETAPA DE CONSTRUÇÃO – Etapa da ORDEM DE SERVIÇO na qual a CONTRATADA desenvolve o produto da ORDEM DE SERVIÇO detalhado na ESPECIFICAÇÃO.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas

ETAPA DE IMPLANTAÇÃO – Etapa final da ORDEM DE SERVIÇO na qual a CONTRATADA deve dispor do produto da ORDEM DE SERVIÇO elaborado na CONSTRUÇÃO. Pode haver mais de uma ENTREGA durante esta etapa.

ETAPA DE ESPECIFICAÇÃO – Etapa da ORDEM DE SERVIÇO na qual a CONTRATADA elabora a especificação dos itens do escopo da ORDEM DE SERVIÇO, previamente alinhados na proposta da OS.

FRANQUIA DE CHAMADOS – também conhecida no mercado como *baseline*, é definida, no caso do BNDES, por uma franquia em que a CONTRATADA deve atuar, de modo a atender e resolver uma dada quantidade de CHAMADOS mensalmente, de acordo com os Níveis de Serviço vigentes.

GERENCIAMENTO DE PROBLEMAS – Processo responsável por gerenciar o ciclo de vida de problemas.

INCIDENTE – Interrupção não planejada de um serviço de TI ou redução de sua qualidade. A falha de um item de configuração que ainda não tenha prejudicado um serviço de TI também é considerada um incidente.

ITIL – Conjunto de melhores práticas para gerenciamento de serviços de TIC. ITIL consiste de uma série orientações sobre qualidade de serviços de TI e os processos e instalações necessários para suportá-los.

JUSTIFICATIVAS – documento redigido pela CONTRATADA quando o PRAZO de uma etapa ou mais etapas da ORDEM DE SERVIÇO não é cumprido, justificando o atraso da(das) etapa(etapas). O BNDES avalia as JUSTIFICATIVAS no processo de faturamento da ORDEM DE SERVIÇO.

MÉTRICA – no contexto destas Especificações Técnicas, é uma medida padronizada utilizada para estimar tamanho das demandas SAP, considerando a complexidade e o tipo de produtos a serem entregues. A métrica que será utilizada está descrita no Anexo C destas Especificações Técnicas.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas

MONITORAÇÃO / MONITORAMENTO – Observação continuada de um item de configuração, serviço de TI ou processo com o objetivo de detectar eventos e conhecer seu estado.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – Resultados esperados para os serviços ou tarefas, normalmente atrelados a indicadores que permitam mensurar o grau de conformidade do resultado entregue com o resultado esperado.

ON PREMISES – Sistema operado localmente, em DATACENTER da própria empresa.

OPERAÇÃO – Gerenciamento diário de um serviço de TI, sistema ou outro item de configuração.

ORDEM DE SERVIÇO (OS) – documento que define o produto a ser entregue pela CONTRATADA, visando atender PROJETO ou DEMANDA EVOLUTIVA ou CORRETIVA, resultado de uma modificação ou criação a ser executada no AMBIENTE SAP. O produto será medido conforme metrificação estipulada pelo BNDES e a CONTRADA será remunerada conforme tal metrificação. A ORDEM DE SERVIÇO é dividida em ETAPAS DE ESPECIFICAÇÃO, DE CONSTRUÇÃO e DE IMPLANTAÇÃO e em ENTREGAS.

PERÍODO DE EXECUÇÃO REGULAR – É o período que se estende do final do PERÍODO DE AMBIENTAÇÃO até o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, durante o qual a CONTRATADA prestará os serviços conforme a FRANQUIA estabelecida e ORDENS DE SERVIÇO solicitadas, observando-se os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO estipulados pelo BNDES.

PERÍODO DE AMBIENTAÇÃO – também conhecida no mercado como período de *assessment* ou *due diligence*. É um período de até 3 meses no qual a CONTRATADA irá procurar conhecer em detalhes o AMBIENTE SAP do BNDES, implantar sua estrutura de atendimento e se preparar para a devida realização dos serviços, obtendo o conhecimento que for necessário, documentando seus procedimentos e dimensionando os recursos suficientes para cumprir com o serviço

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas

contratado de acordo com os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO estipulados pelo BNDES.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA – período final contido nos últimos 6 (seis) meses de CONTRATO apenas quando não houver e/ou não seja possível a prorrogação do CONTRATO, durante o qual a CONTRATADA deverá colaborar com a transferência dos serviços para a equipe interna do BNDES e/ou para equipe de um eventual novo fornecedor, que venha a ser contratado para substituí-la, ao término do contrato então vigente para a prestação do serviço.

PRAZO DA OS – data limite para execução da ORDEM DE SERVIÇO.

PROBLEMA – Causa, em geral desconhecida, geradora de um ou mais incidentes.

PROCEDIMENTO – Documento que contém os passos necessários à execução de uma atividade.

RESOLUÇÃO – Ação tomada para consertar a causa raiz de um incidente ou problema, ou para implementar uma solução de contorno.

SISTEMA BNDES – Composto pelas empresas BNDES, FINAME e BNDESPar e demais empresas que venham a fazer parte do Sistema BNDES. Ver verbete **BNDES**.

SOFTWARE DE ACESSO REMOTO – *Software* usado para controlar remotamente as estações de trabalho dos usuários do BNDES, mediante autorização dos mesmos, para uso no âmbito da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI (ITSM) – *Software* usado para controlar requisições, incidentes, mudanças, e relacionamento entre itens de configuração, referentes aos serviços de TI disponibilizados. Atualmente, o BNDES utiliza o Remedy, da BMC.

SOLUÇÃO DE CONTORNO – Redução ou eliminação de impacto de um incidente para o qual ainda não há uma solução definitiva.

SUSTENTAÇÃO SAP – o serviço de SUSTENTAÇÃO SAP, também conhecido no mercado como AMS (*Application Management Services*), é o serviço prestado pela

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo A às Especificações Técnicas

CONTRATADA para manter o AMBIENTE SAP estável, atualizado e evoluindo, por meio de atendimento de CHAMADOS e execução de ORDENS DE SERVIÇO, conforme os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO vigentes.

UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST) – MÉTRICA de tamanho utilizada para medir objetivamente os produtos demandados em ORDENS DE SERVIÇO.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

I. Introdução

1. Este anexo apresenta informações gerais sobre o ambiente tecnológico no qual o ERP (*Enterprise Resource Planning*) da SAP (AMBIENTE SAP) se encontra atualmente instalado no BNDES e com previsão de uso por cerca de 3.000 usuários.
2. As informações listadas neste anexo não são exaustivas e, conforme previsto nas Especificações Técnicas (item 2.3 e seus subitens) o AMBIENTE SAP poderá sofrer alterações, com a inclusão de novas soluções SAP (sistemas, módulos, componentes, funcionalidades e customizações), que deverão ser suportadas e atendidas no escopo dos serviços de Atendimento de Chamados e de Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas (Ordens de Serviço). O AMBIENTE SAP também poderá ser alterado em função de atualizações de versões (*upgrades*) dos *softwares* mencionados, bem como pelo descomissionamento ou substituição de soluções atualmente em uso ou ainda pela migração da plataforma atual para a plataforma S/4 HANA, com novo conjunto de soluções SAP *on premises* e em nuvem.
3. Também é apresentado, neste anexo, um histórico com a volumetria dos serviços de Atendimento de Chamados e Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas (Ordens de Serviços) no âmbito dos Contratos OCS nº 209/2014, OCS nº 460/2017 e OCS nº 028/2020.
4. Importante ressaltar que a análise do histórico não representa um comportamento futuro, sendo apenas um insumo para explicitar a

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

complexidade atual do AMBIENTE SAP do BNDES. O volume de chamados e OS pode mudar, bem como a distribuição pelos módulos.

II. Ambiente do ERP da SAP (AMBIENTE SAP) instalado no BNDES

5. A Tabela 1 abaixo mostra, de forma não exaustiva, a versão atual dos principais componentes de software que compõem o AMBIENTE SAP do BNDES no momento da publicação do presente edital.

Tabela 1 – Versão atual dos principais componentes de software do Ambiente SAP

Sistema	Componentes	Versões
ECC (ERP Central Component)	SAP-APPL	6.18 SP 20
	SAP-FIN	6.18 SP 20
	SAP-HR	6.08 SP 120
	NetWeaver (ABAP)	7.50 SP 27
GRC (Governance, Risk and Compliance)	GRCFND-A	12 SP 20
	NetWeaver (ABAP/Java)	7.52 SP 12
SRM (Supplier Relationship Management)	SRM	7 SP 25
	NetWeaver (ABAP/Java)	7.5 SP 24
BO (Business Objects)	BO	4.2
BW (Business Warehouse)	SEM-BW	7.48 SP 20
	SAP-BW	7.50 SP 27
	NetWeaver (ABAP/Java)	7.5 SP 27
EP (Enterprise Portal)	NetWeaver (Java)	7.50 SP 27

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundes - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

PI (<i>Process Integration</i>)	NetWeaver (ABAP/Java)	7.5 SP 24
SOLMAN (<i>Solution Manager</i>)	ST	7.2 SP 15
	NetWeaver (ABAP/Java)	7.4 SP 22
TREX (<i>T-REX Search Engine</i>)	TREX	7.1 SP 75
Fiori Gateway	NetWeaver (ABAP)	7.52 SP 6
TDMS (<i>Test Data Migration Server</i>)	TDMS	4.0 SPS 24
IDM (<i>SAP Identity Management</i>)	IDM	8.0.8
UEM (<i>User Experience Management</i>)	UEM	8.0.54
ATC (<i>Abap Test Cockpit</i>)	NetWeaver (ABAP)	7.52 SP 13
TAP (<i>Test Automation Platform</i>)	TAP (<i>Test Automation Platform</i>)	3.1.118
TTA (<i>Tricentis Test Automation</i>)	TTA (<i>Tricentis Test Automation</i>)	16.0

6. A Tabela 2 abaixo mostra, de forma não exaustiva, os principais módulos e submódulos funcionais do AMBIENTE SAP do BNDES no momento da publicação do presente edital.

Tabela 2 – Principais módulos e submódulos funcionais do Ambiente SAP

Módulo	Submódulo
FI - Financial Accounting	GL - General Ledger Accounting
	AP - Accounts Payable
	AR - Accounts Receivable

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

	AA - Asset Accounting
FCSM - Financial Supply Chain Management	TRM - Treasury and Risk Management
	CLM - Cash and Liquidity Management
HCM - Human Capital Management	OM - Organization Management
	PA – Personnel Management
	PB – Personnel Benefits
	PCP – Personnel Cost Planning
	PD – Personnel Development
	PT – Personnel Time Management
	PY – Payroll
GRC - Governance, Risk and Compliance	EHS - Environment, Health & Safety
	PC - Process Control
	RM - Risk Management
BW - Business Warehouse	AC - Access Control
	BCS - Business Consolidation/Sourcing
SOLMAN – SAP Solution Manager	BI-IP - Information Planning
	Solution Documentation
	Test Management
	Process Management
	Change Request Management
	Custom Code Management
	System and Application Monitoring
FM - Funds Management	Root Cause Analysis
BCA - Bank Customer Accounts	
CO – Controlling	

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundes - Matrícula 10397-7
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

CLOCO - Financial Closing Cockpit
DMS - Document Management System
QM - Quality Management
SD - Sales and Distribution
MM - Materials Management
RM - Records Management
SRM - Supplier Relationship Management
WF - SAP Business Workflow

7. A base de dados do AMBIENTE SAP do BNDES é implementada através do Gerenciador de Banco de Dados da Oracle versão 19.15 (em atualização para a versão 19.23).
8. O sistema operacional dos servidores nos quais o AMBIENTE SAP do BNDES está implantado é o Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions versões 8 e 9.
9. O processo de desenvolvimento e manutenção de *software* adotado no AMBIENTE SAP do BNDES utiliza o conceito de segregação de ambientes, sendo utilizados os seguintes ambientes: Laboratório (LAB), Desenvolvimento (DSV), Homologação (HOM) e Produção (PRD).
10. O AMBIENTE SAP engloba ferramentas de monitoramento e ciclo de vida de aplicações da SAP, utilizadas para operação do ambiente e suporte do processo de desenvolvimento:
 - a. Solution Manager – Charm, CBTA, ATC, BPCA;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

- b. Cloud ALM – atualmente em avaliação para migração das funcionalidades suportadas no Solution Manager;
- c. Suíte de Testes: TTA, TAP, CBTA;
- d. Versionamento – GitLab, AbapGit, Git e versionamento interno do SAP; e
- e. Cópia de Dados: Ferramentas da Oracle e SAP (ex. TDMS).

11. As ferramentas listadas acima podem ser substituídas por outras ferramentas, a critério do BNDES. Caso não sejam soluções da SAP, a Contratada não precisará dar sustentação a elas, embora possa ter de utilizá-las. Caso sejam soluções da SAP, observa-se o disposto no item 2 deste Anexo.

12. Conforme previsto nas Especificações Técnicas (item 2.3), a lista de sistemas, componentes e versões pode ser alterada pelo BNDES e o AMBIENTE SAP poderá sofrer alterações, com a inclusão de novas soluções SAP (sistemas, módulos, componentes, funcionalidades e customizações), que deverão ser suportadas e atendidas no escopo dos serviços de Atendimento de Chamados e de Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas (Ordens de Serviço).

III. Integração com demais ambientes e aplicativos

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

13. O AMBIENTE SAP do BNDES foi implantado em conjunto com alguns aplicativos complementares. Embora não façam parte do escopo dos serviços do presente edital, estes aplicativos possuem interfaces com o ERP da SAP. A parte das interfaces desenvolvidas, de forma customizada, dentro do AMBIENTE SAP poderá ser objeto do serviço de SUSTENTAÇÃO SAP.
14. Os aplicativos complementares, existentes no momento da publicação do presente edital, estão listados abaixo:
- a. **Guepardo:** add-on ABAP, banco de dados Oracle;
 - b. **Tedesco:** Aplicação web, banco de dados Oracle, integração com SAP-ECC via SAP-PI (barramento);
 - c. **Change:** Aplicação cliente-servidor, banco de dados Oracle, integração com SAP-ECC via SAP-PI (barramento);
 - d. **Opvision:** Aplicação web, banco de dados Oracle, integração com SAP-GRC via arquivo;
 - e. **Perinity GRC:** Aplicação web, em nuvem, integração com SAP-GRC via arquivo e API REST;
 - f. **Sinqia SBS:** Aplicação web, banco de dados Oracle, integração com SAP-ECC via SAP-PI (barramento) e arquivo;
 - g. **IBM Content Manager e Enterprise Records:** integração via IBM Content Collector for SAP (em planejamento);
 - h. **IBM Message Queue:** Integração via mensagens; e

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

- i. **JD Consultores Cabine SPB:** Aplicação para integração com o Sistema de Pagamento Brasileiro.

15. A solução de ERP da SAP implantada no BNDES está integrada também com diversos sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento no BNDES. Este ambiente não SAP é implantado em plataformas que vão desde o computador de grande porte (*mainframe*) até plataformas baixas (rede). As integrações se dão através de vários métodos, dentre os quais podemos destacar:

- a. Execução de programa ABAP no escalonador de tarefas IWS - IBM Workload Scheduler (IBM);
- b. Chamada de RFC ABAP em um mapa da ferramenta de ETL Powercenter (Informatica);
- c. Chamada de RFC ABAP em um serviço do WebSphere Enterprise Service Bus (IBM), WSO2 e Sensedia;
- d. Chamada de serviço do barramento SAP PI em serviço do barramento WebSphere Enterprise Service Bus (IBM);
- e. Chamada de serviço do barramento WebSphere Enterprise Service Bus (IBM) em um serviço do barramento SAP-PI;
- f. Chamada de webservice Entire-X (Software AG) em um serviço do barramento SAP-PI;
- g. Chamada de webservice WSO2 e Sensedia via ODATA; e
- h. Chamada de view do SQL Server (Microsoft) e do Oracle em um serviço do barramento SAP PI.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

16. Conforme mencionado no parágrafo 3, as versões dos *softwares* de integração podem ser modificadas ao longo da execução dos serviços.

IV. Customização do Ambiente SAP do BNDES

17. A Tabela 3 abaixo apresenta a quantidade de objetos Z atualmente utilizados em produção, considerando o período de agosto de 2023 a agosto de 2024¹, dos principais sistemas do AMBIENTE SAP do BNDES:

Tabela 3 – Quantidade de objetos Z atualmente utilizados em produção

Sistema	Tipo de Objeto	Quantidade
BW	CLAS	10
BW	DEVC	2
BW	DOMA	8
BW	FUGR	14
BW	FUNC	32
BW	METH	46
BW	PROG	20
BW	TABL	85
ECC	TRAN	8
ECC	CLAS	469
ECC	DEVC	72
ECC	DOMA	1208
ECC	FUGR	434
ECC	FUNC	901

¹ De 20/08/2023 a 19/08/2024.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

ECC	METH	2362
ECC	PROG	1021
ECC	TABL	4317
ECC	TRAN	276
GRC	CLAS	7
GRC	DEVC	1
GRC	DOMA	21
GRC	FUGR	19
GRC	FUNC	11
GRC	METH	29
GRC	PROG	52
GRC	TABL	88
GRC	TRAN	19
SRM	CLAS	54
SRM	DEVC	5
SRM	DOMA	46
SRM	FUGR	37
SRM	FUNC	61
SRM	METH	175
SRM	PROG	88
SRM	TABL	137
SRM	TRAN	1

V. Histórico de Atendimento de Chamados e Execução de Ordens de Serviços

18.A Tabela 4 abaixo, mostra a volumetria dos serviços de Atendimento de Chamados (excluindo-se os chamados de Nível 1) no âmbito dos Contratos OCS nº 209/2014, OCS nº 460/2017 e OCS nº 28/2020, segregada por componentes, módulos e submódulos funcionais do AMBIENTE SAP,

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

registrada no períodos de Agosto/2014 a Julho/2017 (OCS nº 209/2014), Novembro/2017 a Junho/2019 (OCS nº 460/2017) e Fevereiro/2020 a Outubro/2024 (OCS nº 028/2020).

Tabela 4 – Histórico de Atendimento de Chamados do Ambiente SAP

		CONTRATO OCS nº 209/2014 (Agosto/2014 a Julho/2017)							
		Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP							
Mês/ Ano	Total de Chamados Atendidos	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM RM	DMS QM	BASIS	Outros
08/14	29	6	9	0	5	0	3	0	6
09/14	72	25	14	5	3	6	1	0	18
10/14	135	36	24	4	7	26	12	1	25
11/14	114	42	14	5	2	26	3	0	22
12/14	104	29	13	10	6	9	3	0	34
01/15	100	40	14	2	9	14	4	2	15
02/15	67	12	15	3	6	11	4	1	15
03/15	89	26	8	1	6	27	6	1	14
04/15	84	19	7	3	8	22	5	0	20
05/15	65	22	7	2	2	11	3	3	15
06/15	57	14	7	1	3	13	1	0	18
07/15	88	17	11	3	6	25	2	0	24
08/15	71	12	12	3	8	13	4	1	18
09/15	60	9	9	4	2	20	3	0	13
10/15	57	6	15	2	3	19	4	0	8
11/15	66	18	10	2	2	15	3	0	16
12/15	58	21	9	2	1	9	1	1	14
01/16	89	23	9	7	6	18	1	1	24
02/16	75	26	7	11	4	11	1	1	14
03/16	79	26	12	2	3	13	4	4	15
04/16	70	26	6	3	1	13	0	5	16

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

05/16	53	14	5	3	3	15	0	1	12
06/16	54	12	9	2	3	11	2	2	13
07/16	66	11	11	10	2	12	1	1	18
08/16	56	18	7	1	1	18	1	1	9
09/16	65	13	11	1	3	12	2	4	19
10/16	66	9	7	4	6	18	5	0	17
11/16	74	14	8	7	1	22	7	1	14
12/16	89	23	5	7	4	29	6	2	13
01/17	95	26	4	8	3	34	3	1	16
02/17	71	9	14	5	0	20	3	2	18
03/17	84	15	7	4	0	29	1	2	26
04/17	59	9	6	2	2	16	3	1	20
05/17	51	7	8	1	2	16	0	3	14
06/17	73	21	11	7	2	16	4	0	12
07/17	52	5	19	0	0	18	1	0	9
TOT	2637	661	364	137	125	607	107	42	594

CONTRATO OCS nº 460/2017 (Novembro/2017 a Junho/2019)

Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP

Mês/ Ano	Total de Chamados Atendidos	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM RM	DMS QM	BASIS	Outros
11/17	33	9	4	0	1	14	2	0	3
12/17	69	8	7	4	3	22	4	1	20
01/18	107	17	12	3	1	45	7	3	19
02/18	68	13	11	3	1	23	3	0	14
03/18	64	19	5	2	3	25	3	3	4
04/18	79	25	8	1	7	19	11	0	8
05/18	95	24	7	4	4	43	3	3	7
06/18	80	15	11	3	5	20	10	5	11
07/18	77	15	7	2	3	29	2	2	17
08/18	46	17	4	1	3	16	2	2	1
09/18	42	15	11	1	1	7	4	2	1
10/18	76	25	7	1	3	30	4	2	4

Elaborado por:

Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM

Revisado por:

Fabio Dias Fagundez - Matrícula
10397-7
Gerente - ATI/DESI4/GESAM



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

11/18	71	18	7	6	4	29	3	2	2
12/18	74	15	11	4	4	29	5	3	3
01/19	83	24	9	3	3	30	3	4	7
02/19	67	19	3	8	0	24	5	2	6
03/19	71	10	10	7	1	30	3	2	8
04/19	67	22	9	4	1	22	2	2	5
05/19	73	19	9	1	1	22	16	2	3
06/19	58	13	4	5	3	27	4	0	2
TOT	1400	342	156	63	52	506	96	40	145

CONTRATO OCS nº 028/2020 (Fevereiro/2020 a Outubro/2024)

Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP

Mês/ Ano	Total de Chamados Atendidos	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM RM	DMS QM	BASIS	Outros
02/20	5	1	1	0	0	3	0	0	0
03/20	40	8	10	5	2	14	0	0	1
04/20	31	1	6	1	2	13	0	7	1
05/20	48	6	6	3	6	13	2	8	4
06/20	41	9	3	1	3	16	1	7	1
07/20	51	8	7	2	7	10	1	9	7
08/20	43	4	5	1	7	21	0	4	1
09/20	42	6	1	3	5	19	1	4	3
10/20	50	12	3	2	1	18	2	4	8
11/20	50	7	3	7	10	13	0	8	2
12/20	54	17	4	1	4	23	0	2	3
01/21	44	15	7	1	4	13	0	3	1
02/21	34	4	5	1	2	17	1	2	2
03/21	54	12	3	2	1	18	2	8	8

Elaborado por:

Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM

Revisado por:

Fabio Dias Fagundez - Matrícula
10397-7
Gerente - ATI/DESI4/GESAM



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

04/21	50	9	5	3	1	19	4	5	4
05/21	41	7	5	3	3	17	1	2	3
06/21	50	11	5	2	8	20	0	3	1
07/21	50	16	10	2	1	11	2	6	2
08/21	58	13	7	4	3	22	2	5	2
09/21	57	6	5	7	5	27	3	3	1
10/21	54	4	8	15	1	20	1	2	3
11/21	42	10	6	4	1	12	2	4	3
12/21	47	12	8	3	0	20	2	0	2
01/22	52	11	5	7	2	15	2	5	5
02/22	45	9	4	6	0	15	0	4	7
03/22	55	13	8	4	0	19	1	6	4
04/22	51	11	9	4	3	15	1	1	7
05/22	45	5	5	4	1	16	0	2	12
06/22	41	7	2	7	2	10	1	1	11
07/22	52	7	6	5	0	19	2	10	3
08/22	52	4	5	2	6	28	1	3	3
09/22	35	8	11	4	0	5	1	3	3
10/22	20	6	4	1	1	3	2	3	0
11/22	38	11	7	6	3	11	0	0	0
12/22	28	5	6	4	3	5	1	3	1
01/23	41	9	7	4	1	10	1	2	7
02/23	24	5	2	3	1	9	1	3	0
03/23	48	13	9	3	2	12	5	2	2
04/23	23	3	1	3	2	9	3	1	1
05/23	55	11	6	6	5	16	1	6	4
06/23	47	13	5	5	2	17	0	3	2
07/23	35	11	3	2	4	12	1	2	0
08/23	30	5	3	3	2	11	3	2	1
09/23	49	11	13	3	5	13	0	2	2
10/23	33	10	7	5	1	3	0	4	3
11/23	55	17	11	7	0	11	3	3	3
12/23	47	9	9	8	1	10	0	4	6
01/24	54	14	11	3	3	16	1	5	1
02/24	46	7	8	3	3	13	3	4	5
03/24	32	5	4	4	1	11	0	4	3
04/24	26	6	7	2	0	5	1	2	3

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

05/24	55	16	7	0	2	10	1	15	4
06/24	53	3	7	1	4	26	1	10	1
07/24	49	6	8	3	6	12	1	9	4
08/24	50	4	6	7	2	16	0	8	7
09/24	40	8	9	2	3	7	2	1	8
10/24	55	8	15	3	1	16	4	2	6
TOT	2497	489	353	207	149	805	71	231	194

19. Os 6534 chamados da Tabela 4 acima se distribuíram conforme as seguintes severidades, ao longo dos períodos de Agosto/2014 a Julho/2017 (OCS nº 209/214), Novembro/2017 a Junho/2019 (OCS nº 460/2017) e Fevereiro/2020 a Outubro/2024 (OCS nº 028/2020):

- Severidade 1 = 11 chamados (<1%)
- Severidade 2 = 108 chamados (2%)
- Severidade 3 = 3708 chamados (57%)
- Severidade 4 = 2707 chamados (41%)

20. Nos períodos observados, houve até 2 chamados por ano, não-críticos, que foram atendidos em dias não-úteis, devidamente agendados.

21. A Tabela 5 abaixo, mostra a volumetria dos serviços de Desenvolvimento de Demandas Evolutivas e Corretivas (Execução de Ordens de Serviços), no âmbito dos Contratos OCS nº 209/2014 e OCS nº 460/2017, em UST's, segregada por componentes, módulos e submódulos funcionais do AMBIENTE SAP, registrada nos períodos de Julho/2015 a Julho/2017 (OCS nº 209/214), Dezembro/2017 a Junho/2019 (OCS nº 460/2017) e Fevereiro/2020 a Outubro/2024 (OCS nº 028/2020).

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas**Tabela 5 – Histórico de Execução de Ordens de Serviços do Ambiente SAP**

CONTRATO OCS nº 209/2014 (Julho/2015 a Julho/2017)										
Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP										
Mês/ Ano	Total de UST	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM RM	DMS QM	BASIS	Projetos FI e TRM	Outros
07/15	182	0	0	182	0	0	0	0	0	0
08/15	1748	645	710	0	0	0	0	0	301	93
09/15	984	0	495	0	46	109	0	0	0	334
10/15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11/15	1783	276	371	132	61	54	0	0	609	280
12/15	4144	958	342	243	49	120	49	0	2384	0
01/16	1170	71	0	444	282	0	119	43	102	110
02/16	1572	102	0	220	53	0	138	117	643	299
03/16	1801	219	4	50	32	64	0	0	1066	365
04/16	2333	2	33	60	0	2	328	0	1653	255
05/16	3147	130	348	543	0	436	28	0	1385	277
06/16	1352	668	97	67	0	292	0	0	228	0
07/16	1624	355	0	631	0	102	0	0	517	19
08/16	1738	306	139	178	0	93	0	138	867	17
09/16	2091	772	21	0	0	836	0	189	0	274
10/16	1374	561	122	488	0	7	19	0	98	80
11/16	2138	0	72	0	0	31	31	0	1600	404
12/16	3378	418	710	797	0	79	3	1166	0	204
01/17	3024	1411	478	142	0	806	23	0	0	165
02/17	2991	1306	234	368	0	89	166	0	0	829
03/17	2411	1054	197	237	0	9	42	0	237	635
04/17	3395	927	54	114	87	295	52	131	1640	94
05/17	1579	1042	0	0	0	97	0	147	294	0
06/17	625	409	0	0	0	62	0	154	0	0
07/17	1318	124	536	327	22	99	9	0	191	10
TOT	47904	11755	4961	5222	632	3682	1008	2084	13815	4746

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo B às Especificações Técnicas

CONTRATO OCS nº 460/2017 (Dezembro/2017 a Junho/2019)										
Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP										
Mês/ Ano	Total de UST	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM RM	DMS QM	BASIS	Projetos Upgrade	Outros
12/17	481	0	273	209	0	0	0	0	0	0
01/18	905	283	322	172	59	0	0	0	69	0
02/18	1506	664	44	221	332	0	0	0	81	165
03/18	1835	689	42	221	224	46	0	159	69	385
04/18	2071	850	216	192	8	53	0	214	150	388
05/18	2136	750	141	419	0	83	123	45	81	494
06/18	1358	735	462	0	0	0	26	0	0	136
07/18	2683	329	147	54	0	107	69	232	1460	286
08/18	2992	283	581	178	0	0	55	81	1365	449
09/18	2474	678	213	0	0	97	26	0	1010	450
10/18	2518	576	204	249	321	115	0	531	273	249
11/18	3299	69	171	0	85	53	230	539	1756	395
12/18	1789	61	0	136	164	251	0	0	1036	142
01/19	1631	290	482	308	0	0	0	179	372	0
02/19	2168	512	1059	95	0	210	0	87	118	86
03/19	2097	237	249	300	0	126	247	0	869	68
04/19	2645	325	190	109	333	650	0	103	859	76
05/19	2737	361	477	949	82	46	99	596	127	0
06/19	2057	265	401	194	38	121	0	431	539	67
TOT	39380	7957	5674	4005	1646	1957	873	3198	10234	3835

CONTRATO OCS nº 028/2020 (Fevereiro/2020 a Outubro/2024)										
Componentes, Módulos e Submódulos Funcionais do Ambiente SAP										
Mês/ Ano	Total de	HCM LSO	FI	TRM	GRC	SRM MM	DMS QM	BASIS	Projetos Upgrade	Outros

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundes - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

	UST					RM				
02/20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
03/20	183	0	0	0	0	83	0	100	0	0
04/20	1409	424	0	140	0	158	0	138	549	0
05/20	1585	555	100	0	42	411	0	275	202	0
06/20	2309	660	235	371	173	171	57	50	545	47
07/20	2403	538	140	0	375	542	63	0	690	55
08/20	2691	157	313	839	0	135	0	871	298	78
09/20	1308	612	105	0	0	123	0	330	76	62
10/20	1559	442	16	0	0	0	0	373	699	29
11/20	6206	314	538	709	583	385	0	1290	2088	299
12/20	908	33	112	0	0	341	0	372	50	0
01/21	1583	210	175	201	0	114	0	447	0	436
02/21	1081	224	51	89	0	116	40	215	278	68
03/21	1717	41	60	52	0	0	0	1320	244	0
04/21	2341	211	209	111	0	213	0	977	588	32
05/21	2261	145	428	0	586	127	0	532	319	124
06/21	3691	144	406	934	217	499	0	640	730	121
07/21	2181	122	283	86	247	110	0	792	355	186
08/21	3803	574	496	243	0	1070	0	1078	142	200
09/21	2396	255	78	216	197	474	0	551	555	70
10/21	4869	1533	1056	161	87	895	0	894	92	151
11/21	2059	631	73	306	69	84	0	536	270	90
12/21	3316	513	401	758	32	411	0	883	299	19
01/22	3526	613	394	598	10	774	0	764	0	373
02/22	2117	543	431	0	373	707	0	0	0	63
03/22	3504	743	274	352	146	394	0	1545	0	50
04/22	3896	1108	755	934	0	387	0	689	0	23
05/22	4103	738	536	166	152	288	0	705	1076	442
06/22	2622	458	319	83	313	667	0	335	0	447
07/22	2024	321	352	160	98	465	0	224	212	192
08/22	2468	951	401	189	19	218	0	332	133	225
09/22	2241	366	330	0	0	308	0	538	245	454
10/22	3077	493	405	161	0	136	0	473	643	766

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Documento Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empregados das Empresas do Sistema BNDES

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo B às Especificações Técnicas

11/22	2787	668	619	121	0	139	0	470	636	134
12/22	1457	51	526	0	0	177	0	217	97	389
01/23	2080	130	379	70	0	411	0	633	200	257
02/23	2049	570	132	33	0	285	0	305	242	482
03/23	2314	766	331	0	0	172	0	923	0	122
04/23	3007	818	197	345	0	330	0	1027	213	77
05/23	2909	344	274	276	0	424	0	772	328	491
06/23	3798	934	224	0	0	121	0	808	1453	258
07/23	3161	568	397	135	0	230	0	819	240	772
08/23	3024	535	252	0	311	285	0	695	348	598
09/23	4061	616	130	0	0	271	0	521	1772	751
10/23	2326	340	228	0	281	91	0	548	539	299
11/23	2717	1049	232	0	171	515	0	-16	620	146
12/23	2507	156	491	0	296	146	0	1291	0	127
01/24	1852	143	772	0	225	323	0	312	0	77
02/24	2399	347	322	0	0	391	0	922	99	318
03/24	3090	872	749	0	66	265	0	610	434	94
04/24	3530	516	899	152	643	426	0	540	354	0
05/24	2623	425	907	121	0	388	0	705	77	0
06/24	2200	350	507	0	839	309	0	195	0	0
07/24	4249	606	591	183	0	400	0	544	1529	396
08/24	3112	537	296	176	0	426	0	1110	476	91
09/24	3093	777	575	275	0	234	0	944	70	218
10/24	3735	196	503	421	73	623	0	609	824	486
TOT	149517	26986	20005	10167	6624	18188	160	33773	21929	11685

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9	
Coordenador de Serviço Substituto - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo C às Especificações Técnicas – Metrificação de Entregas**I. Objetivo**

1. O serviço de Execução de Projetos e Demandas Evolutivas e Corretivas do AMBIENTE SAP será executado por meio de Ordens de Serviço (OS) utilizando-se a planilha de entregas descrita no presente anexo.

II. Planilha de Entregas da OS

2. A planilha é um arquivo no formato Excel, composto pelas abas descritas a seguir:
 - a) Instruções: aba com orientações para o preenchimento da planilha;
 - b) Catálogo: aba com o catálogo de serviços, onde são determinadas as complexidades e quantidade de UST metrificadas para cada entrega;
 - c) Entregas: aba onde devem ser listadas as entregas planejadas na Ordem de Serviço e as respectivas métricas utilizadas.
3. As instruções constantes na planilha devem ser lidas pelo especialista para o correto preenchimento da planilha de entregas.
4. O especialista deve selecionar as métricas das entregas no catálogo de serviços, avaliar a sua complexidade, justificar o seu enquadramento, e incluí-las nas entregas da OS na *Sprint* na qual será executada.
5. As entregas que perpassam mais de um *Sprint* devem ser divididas em linhas diferentes, uma para cada *Sprint*, considerando as UST referentes apenas às etapas de fato executadas em cada *Sprint*.

III. Evolução da Planilha de Entregas

6. O Catálogo de Serviços pode evoluir ao longo da execução do contrato através da criação de novas métricas de entrega ou ajustes de métricas de entregas existentes.
7. A inclusão de uma nova entrega no Catálogo de Serviços ocorre quando uma atividade não prevista no Catálogo de Serviços original precisa ser metrificada. A nova métrica pode ser criada por:
 - a) Especialização de uma métrica, quando uma atividade precisa de critérios mais específicos para enquadramento e o seu esforço é semelhante a uma métrica mais abrangente já existente.

Elaborado por:	Revisado por:
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Analista de Sistemas - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo C às Especificações Técnicas – Metrificação de Entregas

- b) Comparação com outras métricas, quando o esforço de uma atividade for semelhante a outra já metrificada e a aplicação de um percentual de correção do valor de UST representa melhor a complexidade da atividade. Por exemplo, a nova métrica A é 90% da métrica B que já existe no catálogo.
 - c) Estimativa de tempo, quando a atividade é nova e a comparação com outras atividades não é adequada. Nesse caso deve ser contado ou estimado o número de dias para construção da atividade, dividir esse número pelo percentual referente a construção (60%) e multiplicar o valor pela produtividade diária de referência do contrato (9 UST/dia).
8. Uma entrega existente no Catálogo de Serviços pode ser ajustada quando a sua aplicação gera algum tipo de distorção, por exemplo, quando o número de UST de uma Ordem de Serviço representa um esforço muito maior do esforço para a sua realização.
- a) O ajuste pode ser pontual para uma determinada Ordem de Serviço ou permanente nos casos em que a nova versão da métrica é mais adequada para qualquer Ordem de Serviço futura.
9. A proposta para inclusão e alteração de métricas de entrega no Catálogo de Serviços deve ser feita pela equipe técnica do BNDES ou pela Contratada, devendo ser aprovada pelo Gestor do Contrato durante o planejamento da Ordem de Serviço antes da sua utilização.

IV. Exemplos de Metrificação

10. A seguir são relacionados 4 exemplos de utilização da metodologia de metrificação de demandas:

11. Exemplo 1:

Objetivo da Demanda: Implementar no módulo SAP-FI alterações nos formatos e informações exibidas em um conjunto de comprovante de pagamento.

Ações para Implementação da Demanda: criar 6 formulários, criar 2 funções, alterar 1 função e criar 1 configuração genérica.

Planilha de Metrificação: Total de 844 UST, planejada para execução em 2 Sprints, com alocação equivalente de aproximadamente dois profissionais.

Elaborado por:	Revisado por:
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Analista de Sistemas - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo C às Especificações Técnicas – Metrificação de Entregas

Atividade, Configuração ou Componente	Criação ou Alteração	Complexidade	Total de UST's
Sprint 1 (403 UST)			
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Funções / RFC / Métodos de classe	Alteração	Simples	23,0
Sprint 2 (441 UST)			
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Formulários (SAPScript , SmartForm, Adobe Form)	Criação	Médio	95,0
Funções / RFC / Métodos de classe	Criação	Muito Complexo	144,0
Funções / RFC / Métodos de classe	Criação	Complexo	94,0
Configuração	Criação	Muito Simples	13,0

12. Exemplo 2:

Objetivo da Demanda: Implementar no módulo SAP-HCM ajustes na geração da DIRF e dos Informes de Rendimentos, incluindo integração com SAP-DMS.

Ações para Implementação da Demanda: alterar 2 BADI's, alterar 1 Module Pool, alterar 1 aplicação Web Dynpro, criar 3 configurações SAP-DMS, alterar 1 Report, criar 2 configurações genéricas e alterar 1 configuração genérica.

Planilha de Metrificação: Total de 356 UST, planejada para execução em 4 Sprints, com alocação equivalente de aproximadamente meio profissional.

Atividade, Configuração ou Componente	Criação ou Alteração	Complexidade	Total de UST's
Sprint 1 (103 UST)			
Enhancements BADI	Alteração	Muito Simples	10
Module Pool	Alteração	Complexo	93

Elaborado por:	Revisado por:
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Analista de Sistemas - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo C às Especificações Técnicas – Metrificação de Entregas

Sprint 2 (99 UST)			
Web Dynpro	Alteração	Simples	99
Sprint 3 (103 UST)			
Configuração DMS - Característica de Classe	Criação	Simples	21
Configuração DMS - Rede de Status para Documento	Criação	Muito Simples	13
Reports	Alteração	Complexo	56
Configuração	Criação	Muito Simples	13
Sprint 4 (51 UST)			
Configuração DMS - Tipo de Documento	Criação	Simples	21
Configuração	Criação	Muito Simples	13
Configuração	Alteração	Muito Simples	7
Enhancements BADI	Alteração	Muito Simples	10

13. Exemplo 3:

Objetivo da Demanda: Atualizar o sistema ABAP do GRC, sem ajustes de código e sem testes funcionais.

Ações para Implementação da Demanda: realizar refresh do ambiente de laboratório, realizar os ajustes pós refresh, aplicar 2 notas, atualizar o ambiente de laboratório, atualizar o ambiente de desenvolvimento, atualizar o ambiente de homologação, preparar ambiente de dry-run, realizar ajustes no ambiente de dry-run, atualizar o ambiente de dry-run, atualizar o ambiente de produção.

Planilha de Metrificação: Total de 476 UST, planejada para execução em 3 Sprints, com alocação equivalente de aproximadamente 1 profissional

Atividade, Configuração ou Componente	Criação ou Alteração	Complexidade	Total de UST's
Sprint 1 (216 UST)			
BASIS - Cópia de Banco de Dados / Sistemas	Criação	Médio	30,00
BASIS - Atividades pós Refresh	Criação	Simples	30,00
Aplicação de Nota / Nota ABAP	Criação	Muito Simples	3,00

Elaborado por:	Revisado por:
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Analista de Sistemas - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	



Classificação: Controlado – até a publicação do Edital

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno

Unidade gestora: ATI/DESI4

Anexo C às Especificações Técnicas – Metrificação de Entregas

Aplicação de Nota / Nota ABAP	Criação	Muito Simples	3,00
BASIS - Upgrade SPS	Criação	Médio	100,00
BASIS - Upgrade SPS	Criação	Simples	50,00
Sprint 2 (160 UST)			
BASIS - Upgrade SPS	Criação	Simples	50,00
BASIS - Cópia de Banco de Dados / Sistemas	Criação	Médio	30,00
BASIS - Atividades pós Refresh	Criação	Simples	30,00
BASIS - Upgrade SPS	Criação	Simples	50,00
Sprint 3 (100 UST)			
BASIS - Upgrade SPS	Criação	Médio	100,00

Elaborado por:	Revisado por:
Gustavo Rezende Ferreira - Matrícula 11063-9 Analista de Sistemas - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1	
Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação
--

1 Política de Segurança da Informação

1.1 O Licitante vencedor deverá apresentar ao BNDES sua Política de Segurança da Informação, no momento da apresentação da proposta de preços, para análise do BNDES.

1.2 A Política de Segurança da Informação do Licitante vencedor deverá abordar no mínimo os aspectos relacionados a seguir:

- a) responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os seus colaboradores;
- b) controle de acesso aos ambientes físicos e lógicos, que inclua manutenção de TRILHAS PARA AUDITORIA DE SEGURANÇA;
- c) uso adequado da infraestrutura de *hardware* e *software* e proteção das informações.

1.3 A Contratada deverá observar o disposto na Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES durante a prestação de serviços.

1.4 Quaisquer incidentes de segurança relacionados com o ambiente da Contratada deverão ser notificados ao BNDES, obedecendo a PCSI do BNDES.

1.5 É facultada ao BNDES a realização de auditorias no ambiente dedicado à prestação dos serviços a qualquer tempo e sem a necessidade de autorização prévia da Contratada.

2 Controle de acesso

2.1 O BNDES definirá os privilégios mínimos necessários para cada profissional da Contratada exercer as suas atividades.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundes - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação

- 2.1.1 A Contratada poderá solicitar, de forma justificada, a ampliação dos privilégios ao BNDES, caso entenda necessário.
- 2.1.2 O BNDES avaliará a solicitação da Contratada e concederá os acessos ou não, conforme sua avaliação.
- 2.2 A Contratada deverá comunicar tempestivamente ao BNDES os profissionais que deixarem de prestar serviço no âmbito do Contrato, para que sejam revogados os seus acessos nos ambientes e sistemas do BNDES. O profissional deverá ter suas credenciais de acesso e quaisquer outros mecanismos de acesso ao ambiente de atendimento ao BNDES (ex. crachá) destruídos e/ou inutilizados.
- 2.3 A Contratada franqueará acesso ao BNDES aos dados utilizados nos sistemas da Contratada que sejam relacionados à execução do serviço contratado.
- 2.4 Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço deve ser de propriedade do BNDES, o que inclui o registro do atendimento realizado e das telas acessadas pelos atendentes, bem como das trilhas de auditoria geradas.
- 2.5 Os acessos no âmbito da prestação do serviço devem ser condicionados à autenticação prévia e registrado, com vistas a promover a formação de trilhas de auditoria.
- 2.6 É proibido o compartilhamento de credenciais entre usuários.
- 2.7 O BNDES poderá solicitar os registros de acesso, com data, hora, credencial de acesso utilizada, ação executada, dados relacionados à ação e, se pertinente, o endereço IP da estação que promoveu o evento registrado.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação**3 Estação de Trabalho para prestação do serviço**

3.1 As estações de trabalho dos profissionais que prestarão serviço ao BNDES deverão ser padronizadas por meio de imagem padrão e com os controles aderentes a Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

3.1.1 O BNDES poderá, a qualquer tempo, determinar a modificação da imagem padrão fornecida, em caso de haver não-conformidades ou vulnerabilidades.

3.1.2 A imagem padrão estará sujeita ainda ao atendimento de eventuais recomendações e estar de acordo com os padrões adotados pelo BNDES quanto às configurações do sistema operacional, como por exemplo, a habilitação ou não da inicialização de determinados serviços do sistema operacional, definições de regras de *firewall*, frequência de atualização de assinaturas de antivírus e de componentes do sistema operacional.

3.1.3 Cabe à Contratada, na eventual necessidade, a aquisição das licenças de utilização para os *softwares* que compõem a sua imagem padrão.

3.2 É de responsabilidade da Contratada a elaboração da imagem padrão para todos os microcomputadores da Contratada que atuarem no serviço de atendimento de acordo com os requisitos e componentes mínimos de software descritos a seguir:

- a) cliente de *software* antivírus;
- b) SOFTWARE DE ACESSO REMOTO com solução de gravação da tela do controlador, que atenda os requisitos definidos na seção 2 deste Anexo;
- c) *software* de *firewall* local e habilitado;
- d) mecanismo *antispyware* habilitado e atualizado;

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação

e) mecanismos de controle de acesso à Internet que não permitam o vazamento de informação (ex: proxy, DLP).

3.3 Os sistemas antivírus e *firewall* das estações de trabalho da Contratada alocadas à prestação do serviço devem permanecer devidamente habilitados e atualizados.

3.4 Os colaboradores da Contratada devem trabalhar em locais com controle de acesso.

3.4.1 É vedada a execução do trabalho em locais públicos, tais como restaurantes, aeroportos, parques e outros lugares onde o colaborador não tem controle sobre as pessoas que podem acessar o local.

4 Acesso remoto ao AMBIENTE SAP do BNDES

4.1 O acesso da Contratada ao AMBIENTE SAP do BNDES ocorrerá através de acesso remoto a uma estação de trabalho intermediária controlada e monitorada pelo BNDES.

4.1.1 O acesso a estação de trabalho intermediária será realizado através de serviço de VPN.

4.1.2 A Contratada terá acesso a ambientes de laboratório (LAB), desenvolvimento (DSV) e testes (TST) do AMBIENTE SAP do BNDES.

4.1.3 A critério do BNDES, em caso de necessidade, poderá ser disponibilizado acesso controlado, monitorado e auditado, com permissões minimamente necessárias, com validade restrita, sob justificativa caso a caso, aos ambientes de homologação (HOM) e produção (PRD) do AMBIENTE SAP do BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação**5 Integração de Sistemas**

5.1 A comunicação entre os sistemas de TI utilizados no ambiente da Contratada e os sistemas de TI do BNDES deve ser condicionada à prévia autenticação mútua.

6 Acesso remoto a estação de trabalho de colaborador do BNDES

6.1 Será permitido acessar estação de trabalho de colaborador do BNDES, mediante autorização do colaborador, por meio de software de atendimento remoto.

6.2 As sessões remotas de atendimento devem ser gravadas. As gravações devem ser disponibilizadas para o BNDES.

6.3 A Contratada deve fornecer os recursos de TIC necessários para viabilizar a comunicação segura entre a sua rede e a rede do BNDES, englobando recursos de hardware e de comunicação necessários para implementar o controle do tráfego de rede, roteadores, canais (*links*) de acesso e licenças de *softwares* eventualmente necessários, com capacidades adequadas para manter a qualidade da comunicação necessária para a prestação do serviço.

6.4 A Contratada deverá utilizar o SOFTWARE DE ACESSO REMOTO para poder visualizar remotamente as estações de trabalho dos usuários do BNDES, mediante autorização dos mesmos, unicamente para resolução de CHAMADOS ou execução de Ordens de Serviço.

6.5 A Contratada deve adquirir tantas licenças quanto necessárias para a prestação do serviço, junto ao fabricante ou revendedor, sem ônus para o BNDES.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação

- 6.6 O SOFTWARE DE ACESSO REMOTO utilizado deve ser aprovado pela equipe técnica do BNDES antes de sua efetiva utilização.
- 6.7 A solução deve contemplar, além da visualização remota das estações, o armazenamento das gravações da tela da estação visualizada no ambiente tecnológico da Contratada, em qualquer formato de vídeo, de forma protegida contra acessos indevidos.
- 6.8 O acesso para visualização remota deverá ser iniciado somente com autorização do usuário, utilizando suporte da ferramenta para solicitar a autorização.
- 6.9 Todo acesso para visualização remota deve estar condicionado à autenticação prévia e deve ser registrado, com vistas a promover a formação de trilhas de auditoria.
- 6.10 Todas as tentativas de autenticação devem ser registradas, independente de resultarem em sucesso ou fracasso.
- 6.11 Os registros devem conter a data e hora, além da credencial de acesso utilizada, do endereço IP da estação que originou o acesso, do endereço IP da estação de trabalho que foi acessada e da informação sobre o sucesso ou fracasso do acesso. Tais registros devem ser apropriadamente armazenados e, se possível, encaminhados em tempo de execução, por meio do padrão SYSLOG, a servidor concentrador de registros (logs) do BNDES.
- 6.12 O software de acesso remoto deverá permitir a interrupção da visualização remota a qualquer tempo sob comando do usuário.
- 6.13 A Contratada deverá manter o controle dos arquivos de vídeos e a associação dos mesmos aos respectivos números de registro no

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

Anexo D às Especificações Técnicas – Requisitos Gerais de Segurança da Informação

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI que deram causa ao controle remoto.

6.14 A Contratada deverá disponibilizar acesso do BNDES aos arquivos de vídeo associados aos números de registros específicos.

Elaborado por:	Revisado por:
Renato Nunes Bastos - Matrícula 09352-1 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	Fabio Dias Fagundez - Matrícula 10397-7 Gerente - ATI/DESI4/GESAM
Felipe Curty do Rego Pinto - Matrícula 09777-2 Coordenador de Serviço - ATI/DESI4/GESAM	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____
PROFISSÃO: _____ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** _____
RG: _____ **CPF:** _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviço de sustentação do ambiente SAP do BNDES, também conhecido no mercado como serviço de AMS (*Application Management Services*).

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Endereço Completo			
Telefone(s)			
Responsável			
E-mail Responsável			
Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento de Chamados	100 chamados x 12 meses (A1)	R\$ XXXXXX (B1)	C1 = R\$ (12 x 100 x B1)
Demandas Evolutivas e Corretivas	36.000 UST (A2)	R\$ XXXXXX (B2)	C2 = R\$ (36.000 x B2)
TOTAL		R\$ (C1+C2)	

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/____

CONTRATO SAP Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 031/2024 - **BNDES**, autorizado em 13/12/2024, por intermédio da IP ATI/DESI4 nº 007/2024, de 09/12/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN00004000 – CC TI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de sustentação do ambiente SAP do BNDES, também conhecido no mercado como serviço de AMS (*Application Management Services*), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente. Anexos I e II deste Contrato.

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

XIV. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

XV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II.** comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;
- V.** Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês faturado;

VI. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado;

VII. comprovante de que o **CONTRATADO** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, junto com o documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Decimo Quarto

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Decimo Quinto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Decimo Sexto

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Nono

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ _____ (____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XIV. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XVI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XVII. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência deste Contrato;

XVIII. Garantir a autenticidade das licenças de software utilizadas no projeto, sabendo que estará exposta a todas as sanções cíveis e criminais decorrentes dos atos de violação de direitos autorais e pirataria de software.

XIX. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;

XX. Indicar seus dados de endereço, telefone e e-mail, mantendo-os atualizados perante o BNDES durante toda a vigência do Contrato.

XXI. Informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do BNDES, e-mail (ou portal web) e número de telefone com tarifação reversa (0800), ou de tarifação local para o município do Rio de Janeiro, para contato entre o BNDES e a Contratada.

XXII. A Contratada obriga-se, ao final da vigência do Contrato, a descartar de forma definitiva, ou seja, de forma a impedir a sua recuperação total ou parcial posteriormente, toda informação do BNDES gerada, mantida, recebida, manipulada ou produzida durante a execução do Contrato que a Contratada esteja custodiando.

XXIII. O acesso às informações do BNDES às quais a Contratada venha a ter contato deve ser permitido somente aos profissionais expressamente designados para a execução dos serviços contratados, não sendo permitido, portanto, o acesso de pessoas externas à empresa contratada ou mesmo de profissionais da Contratada não designados para a prestação do serviço contratado ou que ainda não tenham assinado o devido Termo de Confidencialidade de Profissional (Anexo ao Contrato).

XXIV. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do BNDES, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do BNDES.

XXV. A Contratada cederá e transferirá ao BNDES o direito autoral e patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos programas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

XXVI. Durante a prestação de serviços nas dependências do BNDES, os acessos à Internet eventualmente necessários pelos profissionais da Contratada, desde que

devidamente justificados e autorizados pelo BNDES, serão realizados exclusivamente por meio da infraestrutura de TI do BNDES, estando sujeitos às políticas de acesso implementadas no BNDES e limitados ao estritamente necessário para o desempenho das atividades previstas no Contrato.

XXVII. São vedadas a contratação e a alocação, na execução dos serviços, de familiares de dirigente, empregado do Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o Sistema BNDES estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010.

XXVIII. Manter qualificações (certificações/autorizações), suas e de seus profissionais, requeridas pela SAP para permitir que seus profissionais possam realizar as configurações e parametrizações nos produtos que requeiram tais qualificações.

XXIX. Permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

XXX. Indicar a norma coletiva de trabalho aplicável à sua equipe de profissionais.

XXXI. Assinar, por seu representante legal, juntamente com o Contrato, o Termo de Confidencialidade de Representante Legal (Anexo ao Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, sempre que for legalmente responsável, deverá cumprir todas as obrigações previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, bem como as obrigações trabalhistas, inclusive as decorrentes de normas coletivas de trabalho, quando mantiver vínculo de emprego com os mesmos, observando-se, neste caso, que o pagamento de salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador seja realizado por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que somente o **CONTRATADO** pode ser considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente

da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual,

sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O CONTRATADO deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O CONTRATADO dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Renato Nunes Bastos, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESI4/GESAM, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Leonardo Mendes Simão, que atualmente é técnico da ATI/DESI4/GESAM;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações,

cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão [da dissolução] do **CONTRATADO**;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2024 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do Edital

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DESI4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica e aplicação de penalidades.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.	BNDES
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

	Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial Prazo da Restrição: Até a data de publicação do Edital Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES Unidade Gestora: ATI/DESI4
--	--

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da inflação.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de reajuste anual.	Até o índice de reajuste: BNDES; acima do índice de reajuste: Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação de custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco Técnico e/ou Operacional	Impossibilidade instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço	Problemas na operação do software	Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do software	BNDES



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Prazo da Restrição: Até a data de publicação do Edital

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES

Unidade Gestora: ATI/DESI4

Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Contratada por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do BNDES alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Contratada, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo BNDES à Contratada	BNDES
	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada (em se tratando de recolhimento a maior) / BNDES (em se tratando de recolhimento a menor ou ausência deste).
Risco Tributário e Fiscal	Majoração de alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato	Aumento do valor total do contrato	Reequilíbrio contratual	BNDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2024- **BNDES**

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

- I.** em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
 - b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
 - c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
 - g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.
- II.** não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

- III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:
 - a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
 - b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.
- IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):
 - a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
 - b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

- X.** não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89
Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐

FORNECEDOR

☐

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA	
CNPJ/CPF				
NIT/PIS/PASEP				
Natureza Jurídica				
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐	Sim	☐	Não
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐	Sim	☐	Não
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)				
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:				
Inscrição Estadual				
Inscrição Municipal				
Código CFOP(iii)				
Classificação NCM(iv)				
Optante SIMPLES NACIONAL	☐	Optante	☐	Não optante
Optante pelo SIMEI(v)	☐	Optante	☐	Não optante

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐

PRODUTO

☐

SERVIÇO

☐

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

Nº de subcontratações:

☐

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

NF

☐

NF-e

☐

NFS-e

☐

DANFE

☐

RPCI

☐

RECIBO

☐

OUTROS

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6ª da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	☒ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	☒ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☒ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☒ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☒ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - BNDES
ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(*Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc*)
por intermédio de seu representante legal, _____ (*identificação do representante legal – Nome e CPF*)
_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de](#)

Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

-
- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
 - III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
 - IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
 - V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL